

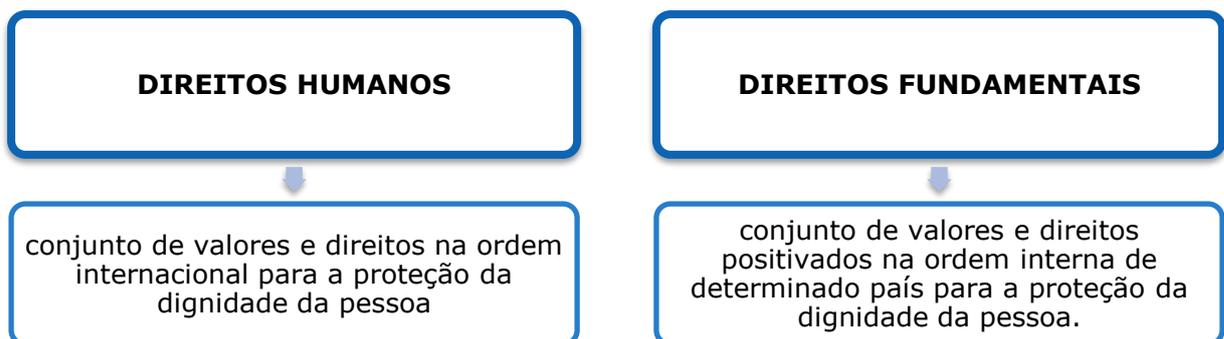


Direitos Humanos – Prof. Ricardo Torques

● **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↪ dignidade: **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

↪ Direitos Humanos versus Direitos Fundamentais.



● ESTRUTURA NORMATIVA



● FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- **CRÍTICA:** os Direitos Humanos não são direitos naturais, preexistentes e superiores a quaisquer espécie normativa, mas decorrente da evolução histórica da sociedade

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e juízos condizentes com dignidade positivados no ordenamento.
- **CRÍTICA:** considerá-lo como único fundamento enfraquece a proteção, porque diante da omissão legislativa ou contrária à dignidade, permite-se a precarização de tais direitos

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

● DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS

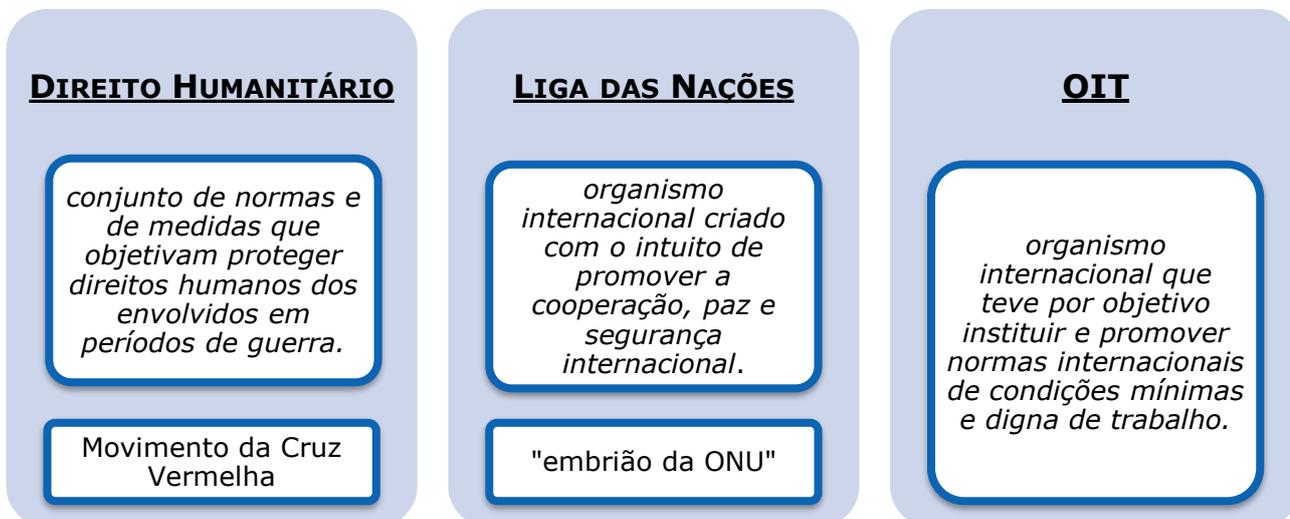


	<u>1ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>2ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>3ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direitos	<i>direitos civis e políticos</i>	<i>direitos sociais, culturais e econômicos</i>	<i>direitos difusos e coletivos</i>
associação ao lema da Revolução Francesa	Liberdade	igualdade	fraternidade
marco histórico	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Revolução Gloriosa na Inglaterra ➢ Independência dos EUA ➢ Revolução Francesa 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Revolução Mexicana ➢ Revolução Russa 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Pós-2ª Guerra Mundial ➢ Surgimento da ONU
marco teórico	<ul style="list-style-type: none"> ➢ "Segundo Tratado sobre o Governo" (John Locke) ➢ "O Contrato Social" (Jean-Jacques Rousseau) 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ "Encíclica Rerum Novarum" (Papa Leão XIII) ➢ "Manifesto do Partido Comunista" (Karl Marx e Frederich Engels) 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ trabalhos acadêmicos que visem à proteção universal e solidária da humanidade
marco jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Constituição Americana de 1787 ➢ Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 	<ul style="list-style-type: none"> ➢ Constituição Mexicana de 1917 ➢ Constituição de Weimar de 1919 	Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948
evolução da sociedade	passagem do Estado Absolutista para o Estado de Liberal	passagem do Estado Liberal para o Estado Social	Revolta da sociedade contra as atrocidades das guerras mundiais
exemplo	direito à liberdade de expressão	direito à saúde	direito ao meio ambiente

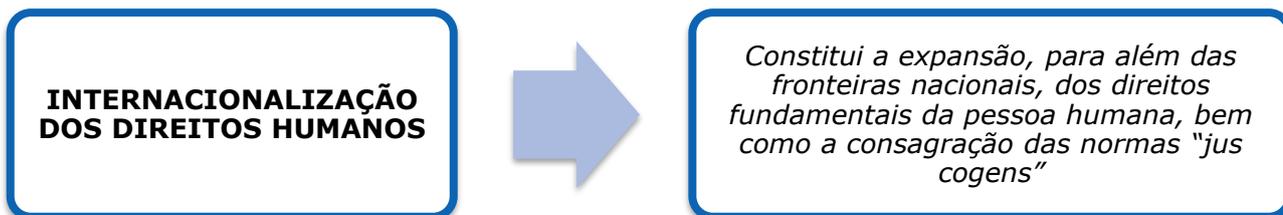
	<u>4ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>	<u>5ª DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS</u>
direito	<ul style="list-style-type: none"> ➢ pesquisas biológicas e à manipulação do patrimônio genético das pessoas (Norberto Bobbio) ➢ tutela da democracia, do direito à informação e o pluralismo político (Paulo Bonavides) 	direitos à paz
marco histórico	Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005)	11 de Setembro



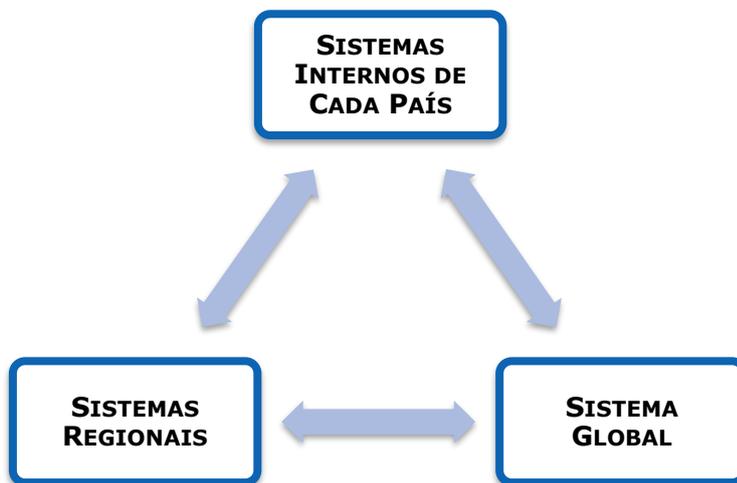
● PRECEDENTES HISTÓRICOS



● INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



● SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



INTER-RELACIONAMENTO ENTRE SISTEMAS

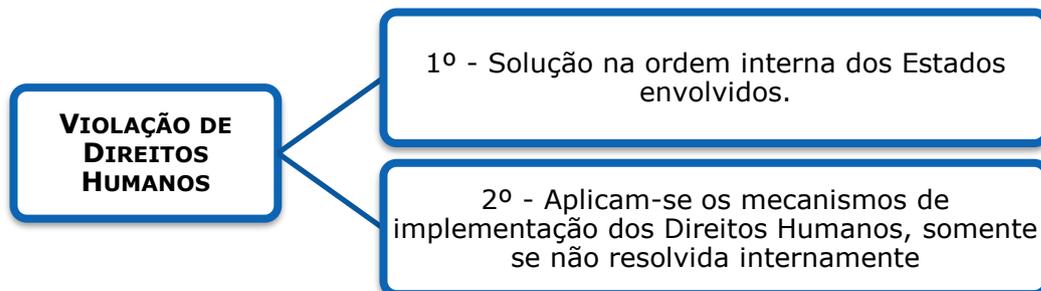
- A máxima efetividade dos sistemas de proteção.
- A relação de complementaridade entre sistemas para a integral proteção aos direitos humanos.
- A aplicação da norma mais favorável à vítima de violação a direito humano, quando tutelado por dois ou mais sistemas.



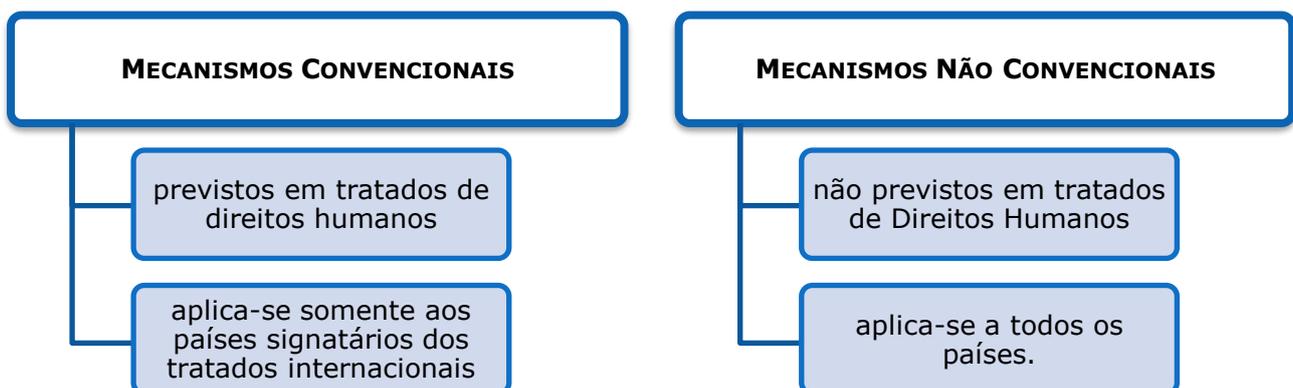
● TRÊS VERTENTES DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

1ª VERTENTE: DIREITOS HUMANOS	2ª VERTENTE: DIREITO HUMANITÁRIO	3ª VERTENTE: DIREITO DOS REFUGIADOS
<ul style="list-style-type: none"> • Proteção internacional à dignidade da pessoa humana (conceito). • Características: a) legitimidade ativa do signatário do tratado para denunciar lesões a direito humanos; e b) possibilidade de peticionamento pelo indivíduo que teve seu direito violado junto aos órgãos internacionais. • Organismos Internacionais: a) ONU; e b) OEA. • Documentos: a) Carta das Nações Unidas; e b) Convenção Americana de Direitos Humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia de paz e segurança dos grupos vulneráveis em razão de conflitos militares e bélicos (conceito). • Características: a) consolida a posição do indivíduo como sujeito passivo de direito internacional; e b) impossibilidade de peticionamento pelo indivíduo que teve seu direito humano violado. • Organismos Internacionais: a) Movimento Internacional da Cruz Vermelha; e b) Tribunal Penal Internacional. • Documento: Direito de Genebra. 	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção contra violações a direitos civis, em decorrência de discriminações, limitações às liberdades de expressão e à opinião política (conceito). • Marco Histórico: pós 2ª Guerra Mundial, quando houve necessidade de repatriamento das vítimas dos conflitos bélicos. • Documento: Estatuto dos Refugiados, de 1951. • Princípios: a) princípio do in dubio pro refugiado; e b) princípio da não-devolução.

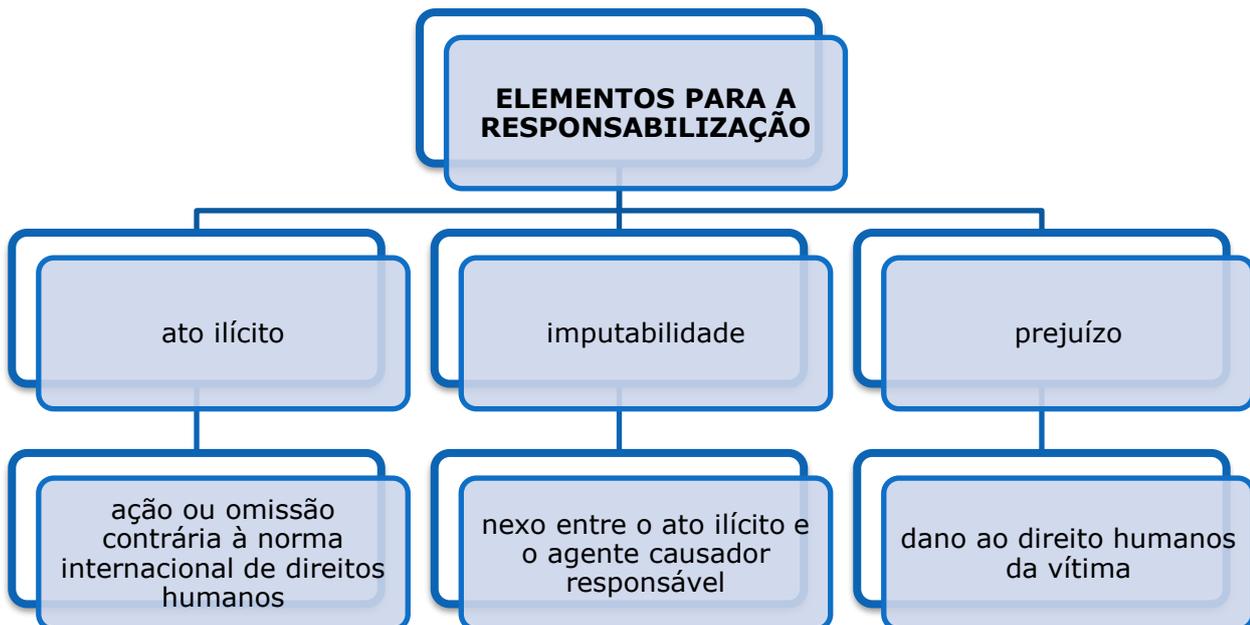
● MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



● MECANISMOS CONVENCIONAIS E NÃO CONVENCIONAIS



● DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIZAÇÃO ESTATAL



● **TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS**

TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



Acordos internacionais regidos pelo Direito Internacional, que versam sobre direitos que concretizam a dignidade da pessoa

● **INCORPORAÇÃO - fases**



ASSINATURA PELO PRESIDENTE

- competência privativa



APROVAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL

- dos tratados que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio do Estado
- modelo de duplicidade de vontades
- decreto legislativo



RATIFICAÇÃO E DEPÓSITO NO ÓRGÃO INTERNACIONAL

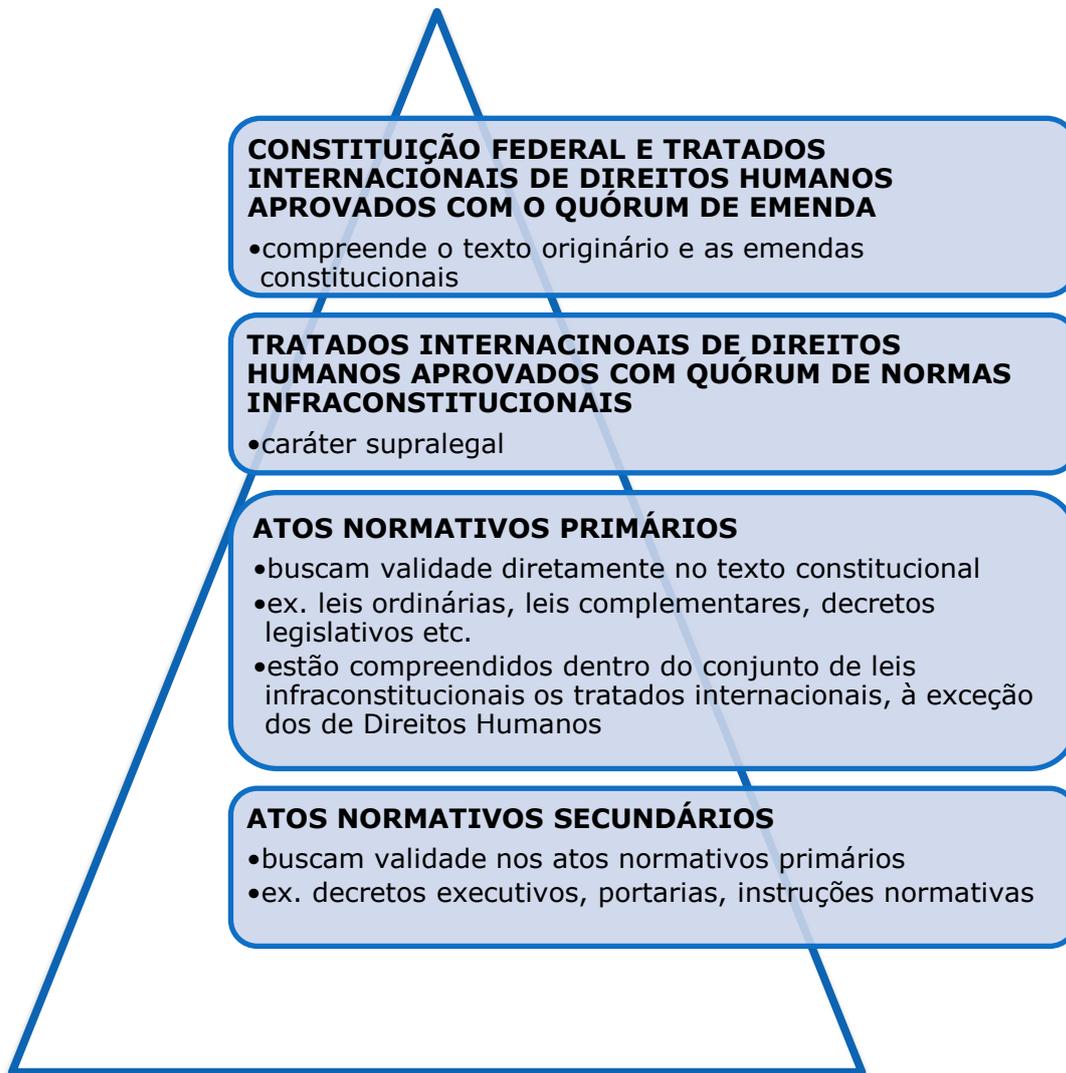
- certidão de nascimento jurídico do tratado internacional
- vinculação internacional



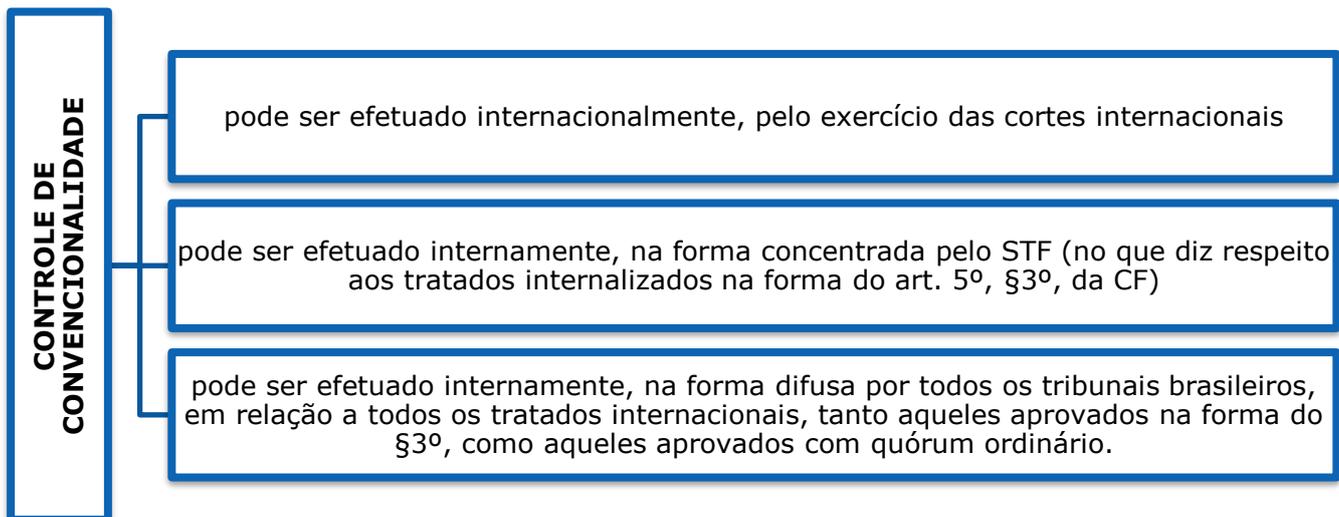
PROMULGAÇÃO DO TRATADO INTERNACIONAL

- transformação do tratado internacional em lei interna do país
- vinculação interna
- no BRASIL ocorre apenas a promulgação de um decreto executivo autorizando a execução do tratado

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004

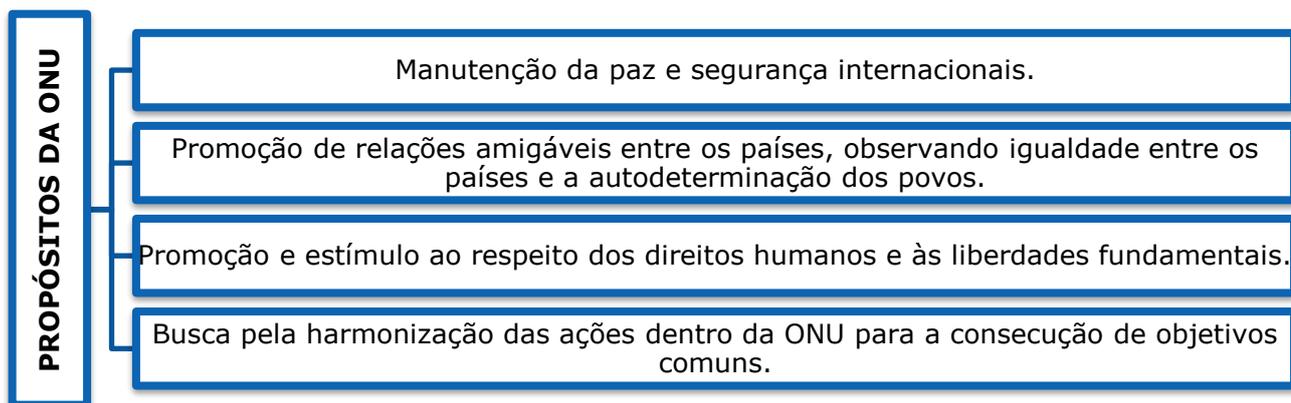


● **ESTRUTURA DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM DIREITOS HUMANOS:**

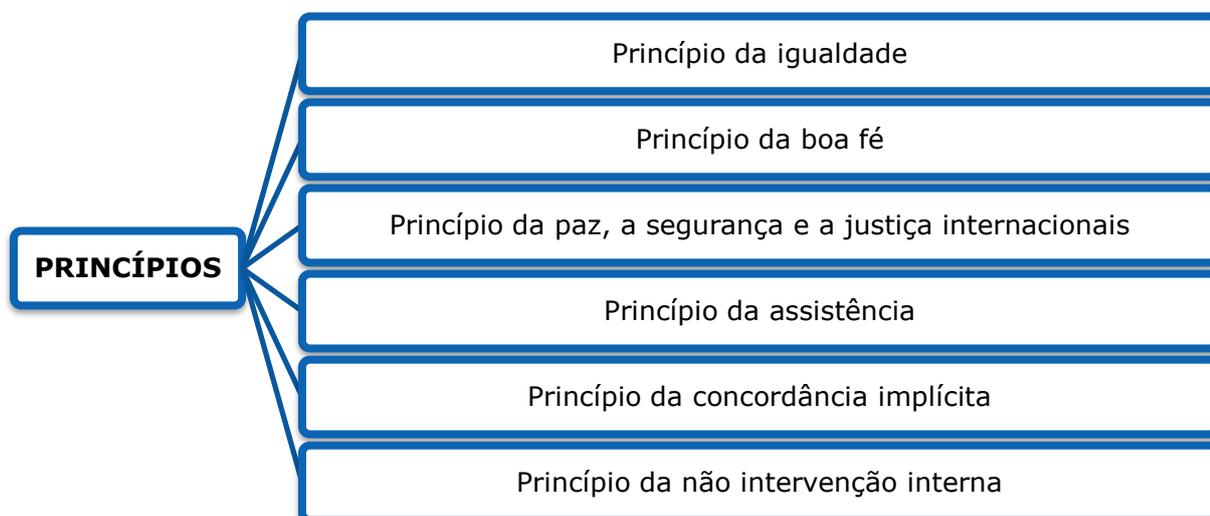


● **A ONU E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

↳ propósitos (ou objetivos)



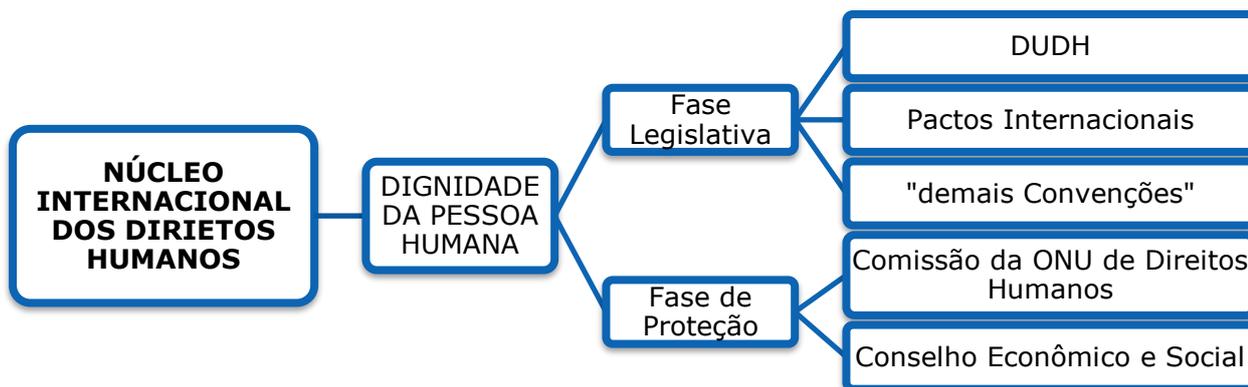
↪ Princípios



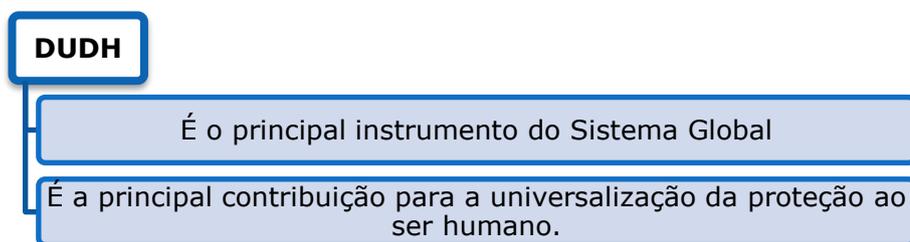
● ÓRGÃOS GERAIS



● NÚCLEO DO SISTEMA GLOBAL



- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS
- INTRODUÇÃO



↳ Estrutura:

ESTRUTURA DA DUDH		
Dimensão de Direitos	Artigos	Discussão
<u>1ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 1º ao artigo 21	Consenso na comunidade internacional.
<u>2ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Artigo 22 ao artigo 30	Houve discussão - em especial entre EUA X URSS - porém prevaleceu a tese de proteção a esses direitos.
<u>3ª Dimensão dos Direitos Humanos</u>	Não há previsão direta, mas apenas algumas referências ao longo do texto.	Os direitos dessa geração foram concebidos mais tarde, razão pela qual não constam da DUDH.

- DIREITOS ALBERGADOS

DIREITOS NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS
<ul style="list-style-type: none"> • vida, liberdade e segurança pessoal; • proibição de escravidão e servidão; • proibição de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante; • reconhecimento como pessoa; • igualdade;



- proibição de prisão arbitrária;
- justa e pública audiência perante um tribunal independente e imparcial;
- presunção de inocência;
- vida privada;
- liberdade de locomoção;
- direito de asilo, que não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crime de direito comum;
- direito a ter uma nacionalidade;
- contrair matrimônio e fundar uma família;
- propriedade;
- liberdade de pensamento, consciência e religião;
- liberdade de reunião e associação pacífica;
- fazer parte do governo do país;
- acesso ao serviço público do país;
- segurança social;
- trabalho;
- repouso e lazer;
- padrão de vida capaz de assegurar-lhe, e à sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis;
- instrução (educação); e
- participar livremente da vida cultural.

● NATUREZA JURÍDICA

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS É VINCULANTE, EMBORA TENHA SIDO EDITADA COMO RESOLUÇÃO, POIS:

- É interpretação autorizada da expressão "direitos humanos" da Carta das Nações Unidas.
- Transformou-se ao longo dos anos em norma internacional costumeira ou princípio geral do direito internacional.
- Exerce impacto nas constituições dos Estados.
- Serve como fonte para a fundamentação de decisões das cortes internacionais.

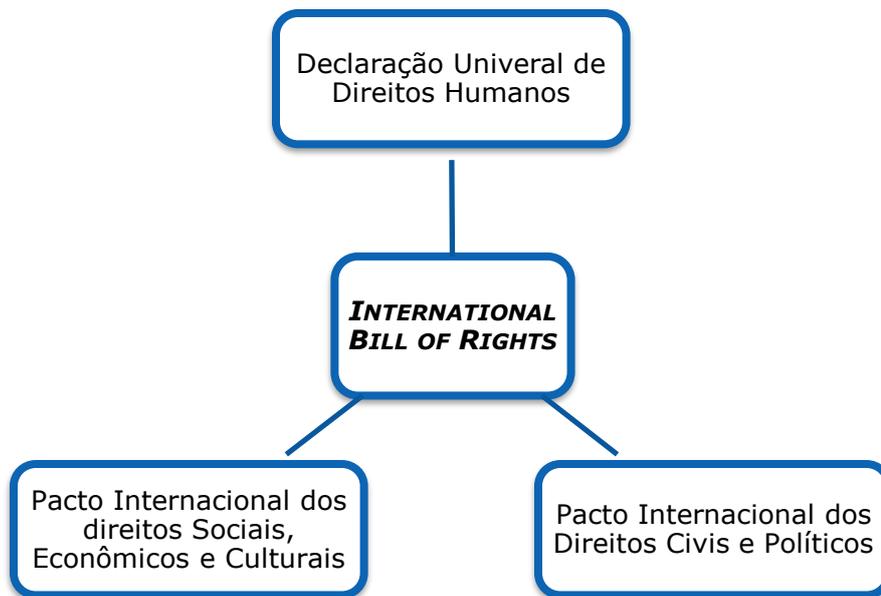
● PACTOS DE 1966

DIREITOS LIBERAIS:

- *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*
- *auto-aplicável*

DIREITOS SOCIAIS:

- *Pacto Internacional dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais*
- *aplicação progressiva.*



- PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS
- DIREITOS ALBERGADOS

DIREITOS RECONHECIDOS NO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

- igualdade entre homens e mulheres;
- vida;
- proibição de tortura e de penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes;
- proibição de escravidão, de servidão e de submissão a trabalho forçado;
- liberdade e segurança pessoal;
- integridade do preso;
- não prisão por descumprimento de obrigação contratual;
- direito de circulação;
- júízo natural;
- presunção de inocência;
- tipicidade penal;
- personalidade jurídica;
- vida privada;
- liberdades de pensamento, consciência e religião;
- liberdade de expressão;
- direito de reunião;
- direito de associação, inclusive constituir sindicatos;
- proteção à família;
- proteção à criança;



- direito de participação política;
- igualdade perante a lei e igual proteção da lei; e
- proteção às minorias.

- PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E CULTURAIS
- DIREITOS ALBERGADOS

**DIREITOS RECONHECIDOS NO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS SOCIAIS,
ECONÔMICOS E CULTURAIS**

- direito ao trabalho;
- direito à condições de trabalho justas e favoráveis;
- liberdade sindical, compreendendo o direito de fundar sindicatos, filiar-se a sindicatos e o direito de greve;
- segurança social, incluindo os seguros sociais;
- proteção e assistência à família;
- direito a um nível de vida adequado para si e sua família, inclusive alimentação, vestimenta e moradia;
- direito a desfrutar do melhor estado de saúde física e mental possível;
- direito à educação;
- direito a participar na vida cultural; e
- direito de gozar dos benefícios científicos.

- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO



- CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS



REFUGIADO

pessoa que é perseguida ou tem fundado temor de perseguição, por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas e encontra-se fora do país de sua nacionalidade ou residência e que não pode ou não quer voltar a tal país em virtude da perseguição ou fundado temor de perseguição.

↳ **SITUAÇÕES EM QUE O REFÚGIO PODERÁ CESSAR**

A PROTEÇÃO DO REFÚGIO PODER CESSAR

- a pessoa recuperou a nacionalidade voluntariamente ou voltou a se valer da proteção do país de que é nacional;
- adquiriu nova nacionalidade e, conseqüentemente, a proteção do país cuja nacionalidade adquiriu;
- voltou a estabelecer-se, voluntariamente, no país que abandonou;
- se deixaram de existir as circunstâncias em consequência das quais a pessoa foi reconhecida como refugiada.

● **CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL**

OBJETIVO CENTRAL



eliminação de todas as formas de discriminação racial

● **DIREITOS ALBERGADOS**

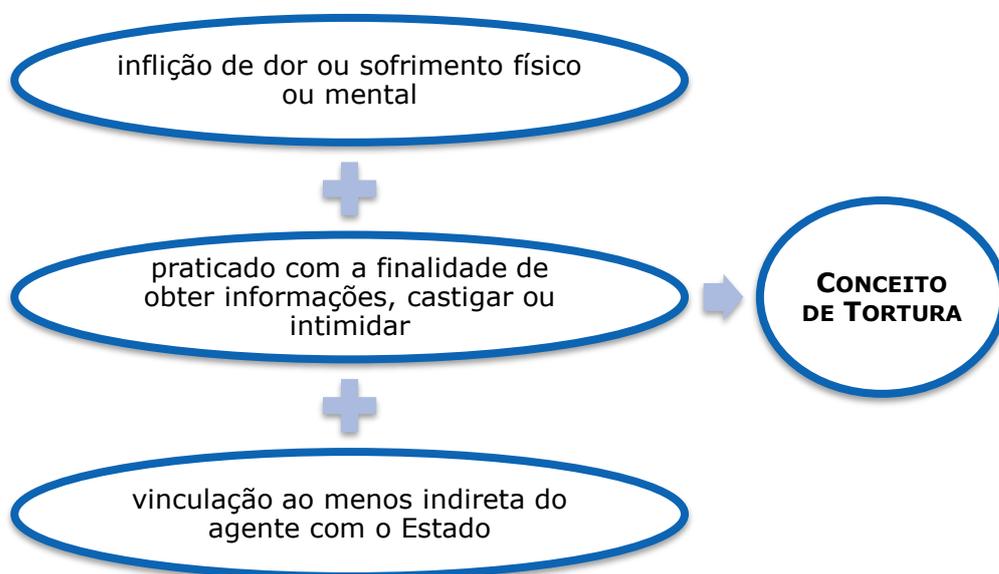
DIREITOS RECONHECIDOS NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

- tratamento igual perante os tribunais;
- direito a segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal;
- direitos políticos, incluindo a capacidade eleitoral ativa (votar) e passiva (ser votado) em igualdade de condições;
- direitos civis, destacando-se:
 - liberdade de ir e vir;
 - direito de deixar o país e de retornar;
 - direito a uma nacionalidade;
 - direito de casar-se e escolher o cônjuge;
 - direito à propriedade;
 - direito à herança;
 - liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
 - liberdade de opinião e de expressão; e
 - liberdade de reunião e de associação pacífica;
- direitos econômicos, sociais e culturais, destacando-se:



- direitos ao trabalho;
- direito de fundar sindicatos e a eles se filiar;
- direito à habitação;
- direito à saúde pública, a tratamento médico, à previdência social e aos serviços sociais;
- direito a educação e à formação profissional;
- direito a igual participação das atividades culturais; e
- direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público.

● **CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES**





**CONVENÇÃO
CONTRA A
TORTURA
(PRINCIPAIS
INFORMAÇÕES):**

- A Convenção abrange a proteção à tortura, bem como aos tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes;
- O responsável pela tortura deverá ser extraditado, independentemente de haver acordos bilaterais prevendo ou não prevendo a extradição em caso de tortura (a Convenção serve de fundamento);
- Não será permitida a extradição de estrangeiro que seja acusado por crime ainda que extraditáveis de acordo com acordos bilaterais firmados, caso haja suspeita de que no país de origem poderá ser submetido à tortura.
- A vedação à tortura é de jurisdição compulsória e universal, na medida em que os Estados são obrigados a punir os torturados independentemente do território ou da nacionalidade do autor ou vítima, bem como pelo fato de que deverá ser extraditado independentemente de haver acordo bilateral; e
- A vedação à tortura é regida pelo princípio da cooperação internacional;

● **CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA MULHER**

CONCEITO

Discriminação contra a mulher constitui qualquer ato que tenha direta ou indiretamente o objetivo de cercear os direitos humanos de primeira e de segunda dimensão.

● **DIREITOS ALBERGADOS**

DIREITOS RECONHECIDOS NA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

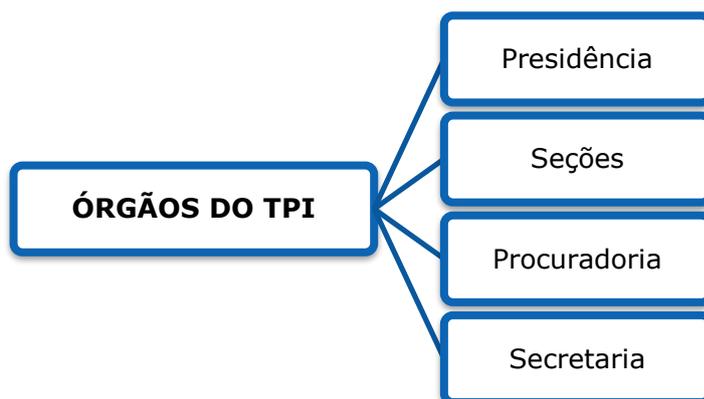
- *igualdade de direitos entre homem e mulher;*
- *não-discriminação em decorrência da diferença de sexos;*
- *vedação ao tráfico de mulheres e da exploração de prostituição;*
- *vedação à discriminação da mulher na vida política e pública (direito de votar, ser votada e de participar das políticas públicas);*
- *direitos iguais de nacionalidade em relação ao homem;*
- *direitos iguais em relação à educação e instrução;*
- *direitos iguais na relação de emprego;*
- *proteção à gravidez e à maternidade; e*
- *vedação à discriminação contra a mulher no casamento e nas relações familiares.*



- ESTATUTO DE ROMA
- Tribunal Penal Internacional
- Características e Estrutura

↳ O Tribunal Penal Internacional é fruto de um tratado internacional (Estatuto de Roma) internalizado como norma supralegal perante o nosso ordenamento jurídico, o que elide a possibilidade de edição de normas internas capazes de derrogar as regras do Estatuto.

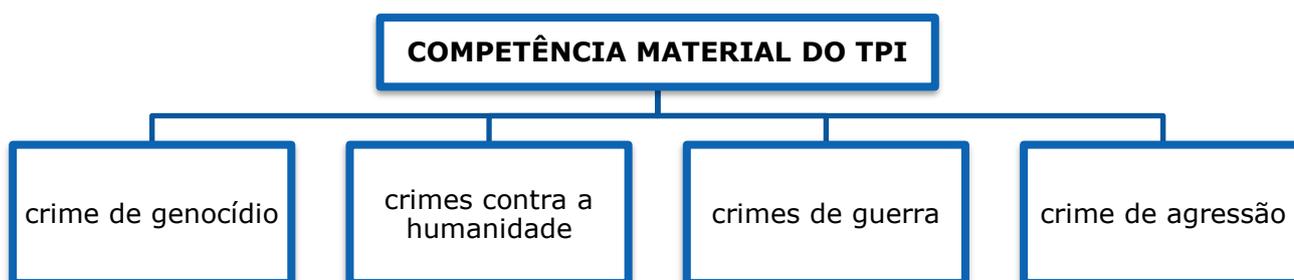
↳ O TPI, de acordo com o Estatuto de Roma, é composto por quatro órgãos:



- Jurisdição

↳ **CRITÉRIO MATERIAL**

O TPI possui competência para julgar quatro espécies de crimes:



↳ Crimes contra a humanidade:



"ataque contra uma população civil"

qualquer conduta que envolva a prática múltipla de atos referidos no parágrafo 1º contra uma população civil, de acordo com a política de um Estado ou de uma organização de praticar esses atos ou tendo em vista a prossecução dessa política

"extermínio"

sujeição intencional a condições de vida, tais como a privação do acesso a alimentos ou medicamentos, com vista a causar a destruição de uma parte da população

"escravidão"

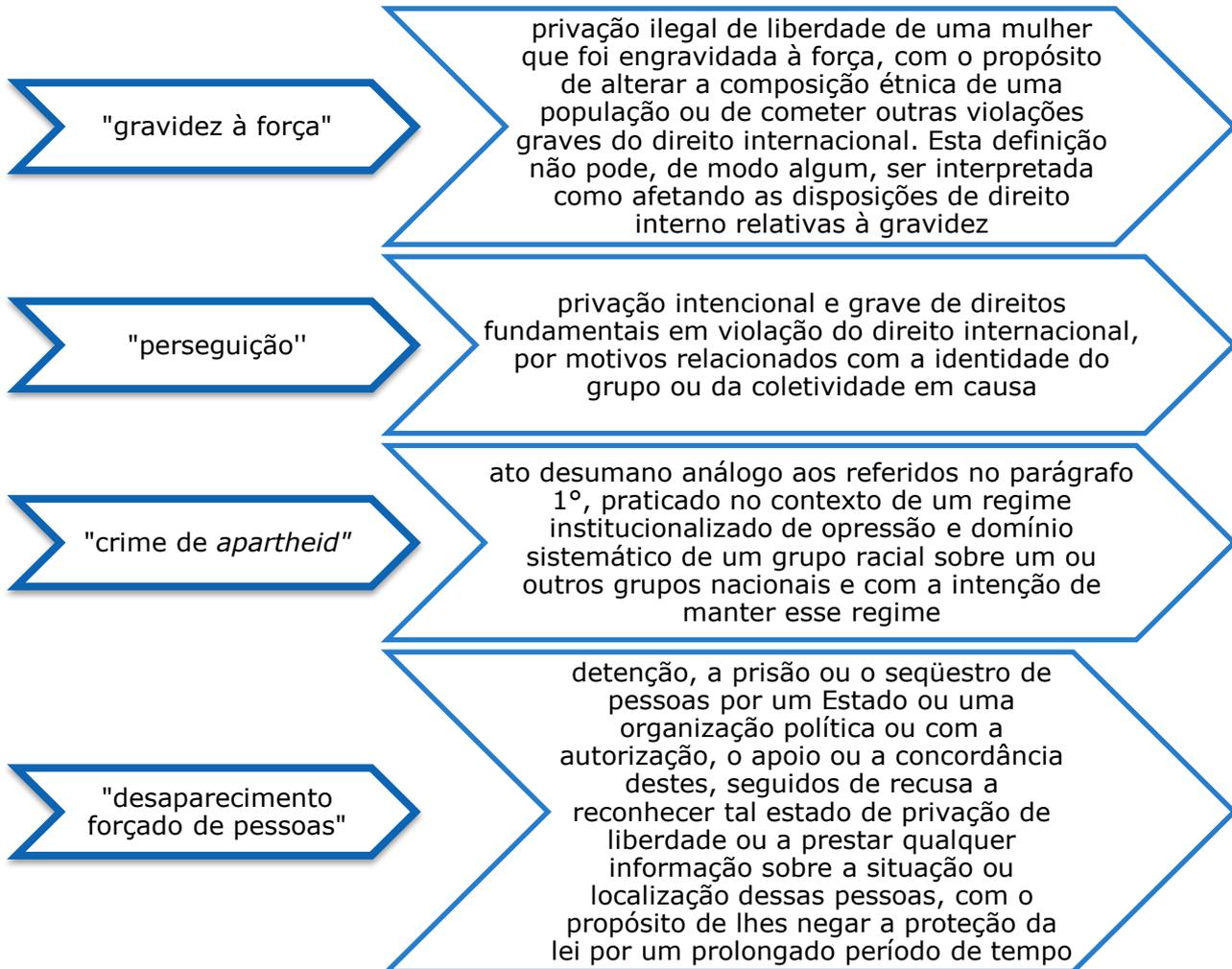
exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças

"deportação ou transferência à força de uma população"

entende-se o deslocamento forçado de pessoas, através da expulsão ou outro ato coercivo, da zona em que se encontram legalmente, sem qualquer motivo reconhecido no direito internacional

"tortura"

ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa que esteja sob a custódia ou o controle do acusado; este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legais, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionadas;



● **CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS**

DOCUMENTADOS

estão em outro país para exercício de função remunerada conforme legislação do Estado e das convenções internacionais

NÃO-DOCUMENTADOS

são aqueles que estão em outros países e não se encontram de acordo com a lei do País onde ou com as normas das convenções internacionais

● **DIREITOS ALBERGADOS**

DIREITOS RECONHECIDOS NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS¹

¹ Com base em PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, p. 288.



- *direito à vida;*
- *direito de não ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;*
- *direito de não ser constrangido a realizar trabalhos forçados;*
- *liberdade de pensamento, de consciência e de religião;*
- *liberdade de expressão;*
- *vida privada e familiar;*
- *liberdade e segurança pessoal;*
- *direito a ser tratado com humanidade, dignidade e respeito à sua identidade cultural, quando privados de liberdade;*
- *proibição de medidas de expulsão coletiva;*
- *proteção e assistência das autoridades diplomáticas e consulares do seu Estado de origem;*
- *reconhecimento da sua personalidade jurídica; e*
- *direito a um tratamento não menos favorável àquele que for concedido aos nacionais do Estado de emprego em matéria de retribuição.*

● PROTEÇÃO ÀS PESSOAS DEFICIENTES

PRINCÍPIOS GERAIS DA CONVENÇÃO

- respeito pela dignidade
- não-discriminação
- participação e inclusão na sociedade
- respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência
- igualdade de oportunidades
- acessibilidade
- igualdade entre o homem e a mulher
- desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência

São direitos, prerrogativas e garantias conferidas aos deficientes:



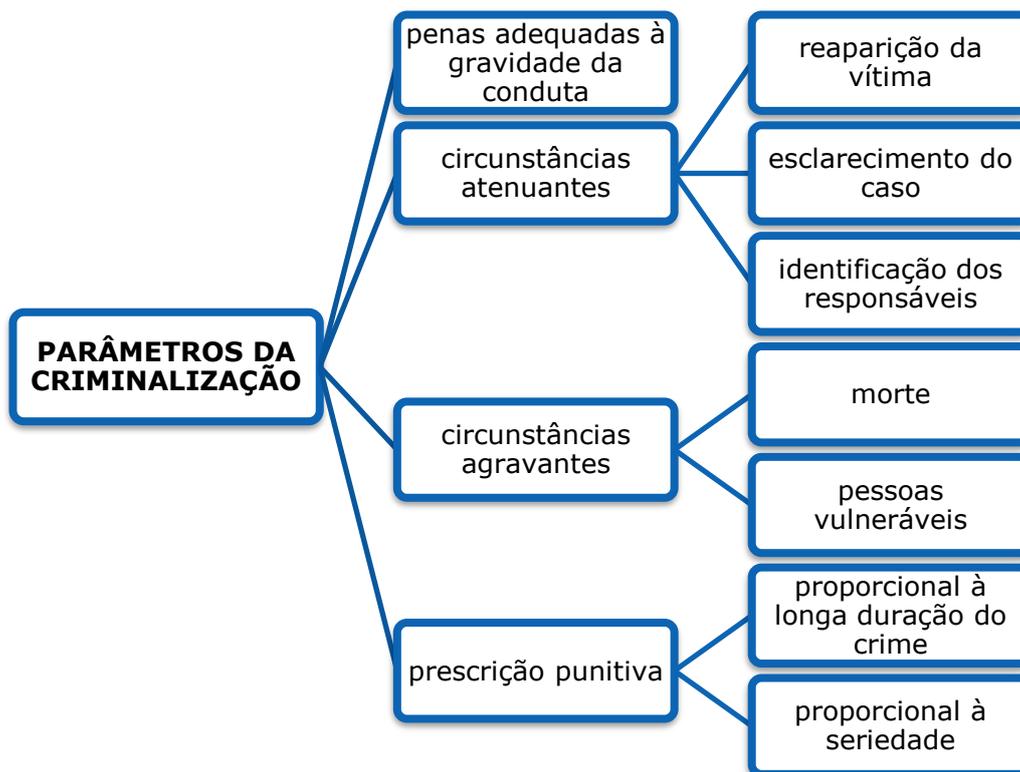
proteção especial às mulheres com deficiência	proteção especial às crianças com deficiência	disseminação da conscientização	criação de instrumentos de acessibilidade
direito à vida	proteção específica em situações de risco e emergências humanitárias	reconhecimento igual perante a lei	acesso à justiça
liberdade e segurança da pessoa	prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	prevenção contra a exploração, a violência e o abuso	proteção da integridade da pessoa
liberdade de movimentação e nacionalidade	promoção de vida independente e inclusão na comunidade	criação de instrumentos de mobilidade pessoal	liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação
respeito à privacidade	respeito pelo lar e pela família	direito à saúde	programas de habilitação e reabilitação
direitos trabalho	direitos a padrão de vida e proteção social adequados	participação na vida política e pública	participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte

● **CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DE TODAS AS PESSOAS CONTRA O DESAPARECIMENTO FORÇADO**

DIREITOS RESGUARDADOS

- o direito à verdade das vítimas sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado
- a busca pelo destino da pessoa desaparecida
- o direito à liberdade de buscar, receber e difundir informação

↳ O desaparecimento forçado constitui **crime contra a humanidade**, passível, portanto, à condenação penal internacional nas hipóteses do Estatuto de Roma.



● **DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS**

↳ Confira o rol de direitos assegurados na Declaração:

DIREITOS E GARANTIAS ASSEGURADOS AOS INDÍGENAS
<ul style="list-style-type: none"> • Direito à igualdade • Garantia contra não discriminação • Direito à autodeterminação, que abrange a autonomia, autogoverno para tratar dos assuntos locais referentes à comunidade. • Direito a conservar e assegurar as próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais. • Direito a nacionalidade • Direito à vida, integridade física e mental, à liberdade e segurança pessoal. • Direito à liberdade. • Direito de preservar a cultura própria • Direito de pertencer a uma comunidade ou nação indígena • Direito à terra ou territórios ocupados • Direito de praticar e revitalizar tradições, culturais, costumes, religiões • Direito de educação dos filhos segundo padrões e preceitos da comunidade indígena • Direito aos meios próprios de informação, inclusive quanto à língua • Direito de fazer-se representar e participar das decisões políticas afeta aos seus interesses • Direito a melhores condições econômicas e sociais, com assistência estatal em esferas como educação, emprego, capacitação, moradia, saneamento, saúde e seguridade social, com especial atenção aos idosos, mulheres, jovens, crianças e deficientes • Direito à manutenção e conservação do meio ambiente e, especialmente, da produtividade de suas terras



- SISTEMA AMERICANO DE DIREITOS HUMANOS
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

↪ A **OEA** é o **órgão central do sistema interamericano** de Direitos Humanos, que foi estabelecido pela Carta da OEA em 1948.

↪ Para fins da nossa prova, vejamos:

PRÓSITOS DA OEA

- garantir a paz e a segurança;
- promover a democracia representativa, respeitando o princípio da não-intervenção;
- prevenir e solucionar pacificamente controvérsias (políticas, jurídicas e econômicas) entre membros;
- organizar ações solidárias em caso de violação a Direitos Humanos;
- promover o desenvolvimento dos direitos de segunda dimensão (sociais, econômicos e culturais);
- erradicar a pobreza; e
- reduzir o poder bélico dos membros.

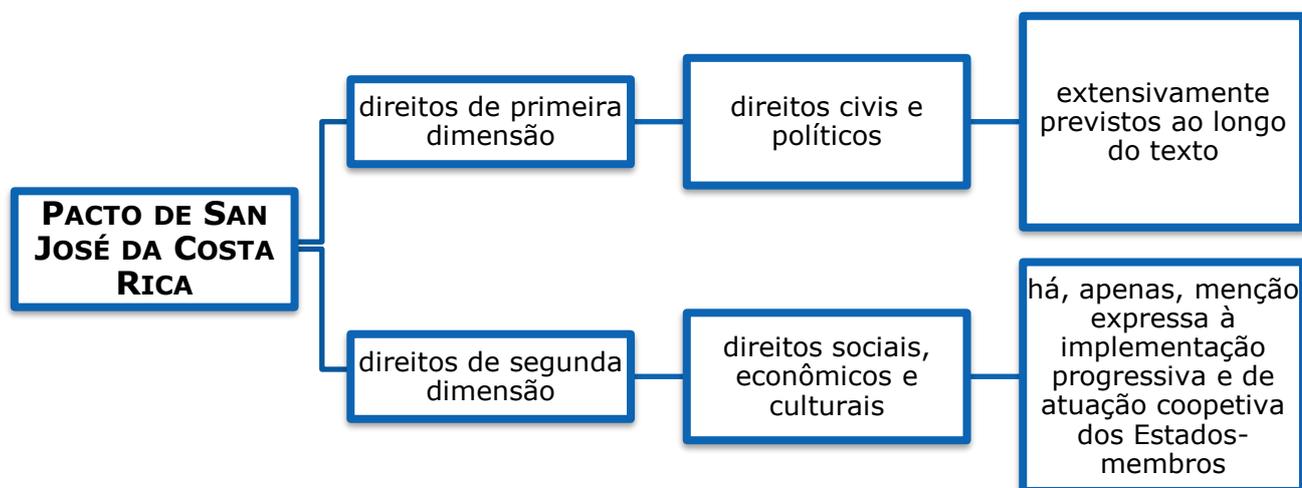
PRINCÍPIOS DA OEA:

- Normas internacionais constituem regras de conduta que devem ser observadas nas relações entre os Estados;
- Respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados;
- Boa-fé nas relações interestatais;
- Solidariedade;
- Eliminação da pobreza crítica;
- Consolidação da democracia representativa;
- Repulsa à guerra de agressão;
- Agressão a um membro da OEA constitui agressão a todos os demais integrantes;
- Solução pacífica dos conflitos;
- Justiça e segurança sociais como base à paz;
- Cooperação econômica
- Proclamação de direitos fundamentais e não-discriminação; e
- Orientação para a justiça, liberdade paz.

● CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA)

● DIREITOS ALBERGADOS

↪ O Pacto de San José da Costa Rica previu **apenas direitos de primeira dimensão, ou seja, direitos civis e políticos.**



↪ Os seguintes direitos civis e políticos são albergados no texto da Convenção²:

DIREITOS ALBERGADOS NO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA	
◇ Personalidade Jurídica	◇ Vida
◇ Integridade pessoal	◇ Proibição da escravidão e da servidão
◇ Liberdade pessoal	◇ Garantias Judiciais
◇ Legalidade e retroatividade da lei penal	◇ Indenização por erro judiciário
◇ Proteção da honra e da dignidade	◇ Liberdade de consciência e de religião
◇ Liberdade de pensamento e de expressão	◇ Direito de resposta
◇ Direito de reunião	◇ Liberdade de associação
◇ Proteção da família	◇ Direito ao nome
◇ Direitos da criança	◇ Nacionalidade
◇ Propriedade privada	◇ Direito de circulação e residência
◇ Igualdade perante a lei e proteção judicial	

● COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

↪ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos **constitui o órgão executivo**, no âmbito da OEA, **responsável pela promoção, observância e defesa dos direitos humanos** no Sistema Americano.

² BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 163.



**PAPEL DA
COMISSÃO**

- Órgão da OEA, responsável por zelar pelos Direitos Humanos, em especial pelo processamento das petições individuais.
- Órgão da Convenção Americana, responsável por analisar as petições individuais, interpondo ação de responsabilidade internacional.



● **CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

↳ A Corte representa o **órgão jurisdicional do sistema interamericano** de direitos humanos e constitui excelente alternativa para a reparação da violação de direitos humanos.

↳ A Corte é **composta por 7 juízes**, nacionais dos Estados que compõem a OEA, **não sendo possível que haja dois juízes de mesma nacionalidade**. Os julgadores são **eleitos através Assembleia-Geral da OEA, pelo voto da maioria absoluta dos membros**, entre pessoas de alta autoridade moral e reconhecida competência em matéria de Direitos Humanos, para mandato 6 anos, admitindo-se uma reeleição.

↳ Fique atento aos legitimados para ingressar perante a Corte:





Excepcionalmente

Uma pessoa poderá peticionar diretamente à Corte nos casos graves e urgentes para evitar danos irreparáveis para que sejam tomadas medidas acautelatórias, nos procedimentos já em andamento na Corte.

↪ As **decisões da Corte** podem ser **finais** ou **liminares** . As **decisões liminares** , denominadas de “ **medidas provisórias** ”, **em decorrência de situações urgentes a pedido da vítima de violação aos Direitos Humanos** (quando a questão estiver submetida à Corte) **ou a pedido da Comissão** (ainda que a questão não esteja submetida à Corte).

↪ As **decisões finais** , por sua vez, **decidirão a respeito do direito protegido, determinando que ele seja assegurado caso reste configurada a violação a direito humano, bem como a reparação indenizatória à vítima** . Dessas decisões da Corte, **NÃO é cabível recurso algum** .

- PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PROTOCOLO DE SAN SALVADOR)

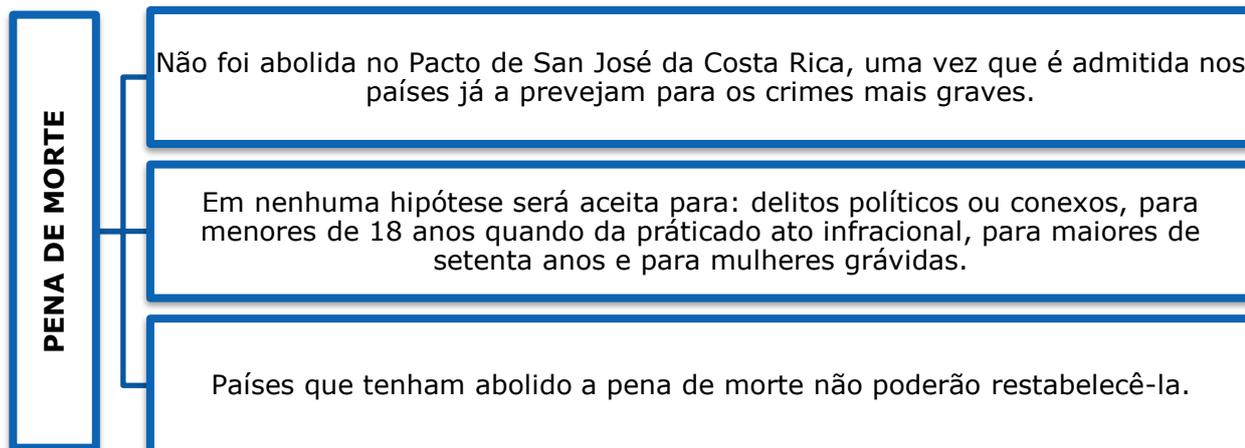
- DIREITOS ALBERGADOS

↪ Os seguintes direitos são albergados no Protocolo³:

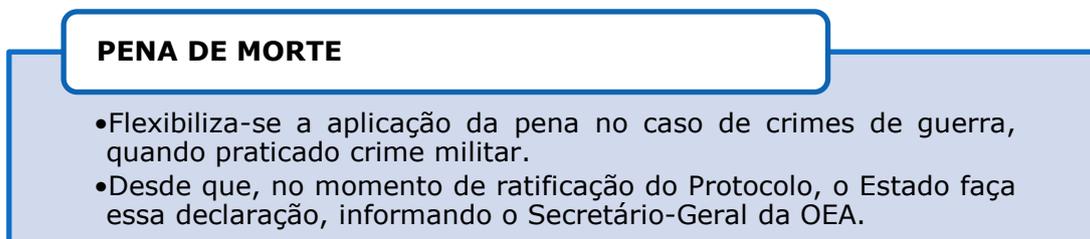
DIREITOS ALBERGADOS NO PROTOCOLO DE SAN SALVADOR	
◇ Direito ao Trabalho	◇ Direito a condições justas, equitativas e satisfatórias de trabalho.
◇ Direitos Sindicais	◇ Direito à previdência social
◇ Direito à saúde	◇ Direito a um meio ambiente sadio
◇ Direito à Alimentação	◇ Direito à educação
◇ Direito aos benefícios da cultura	◇ Direito à constituição e proteção da família
◇ Direitos da Criança	◇ Direito de proteção das pessoas idosas
◇ Direito à proteção de deficientes	

- PROTOCOLO À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS RELATIVO À ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE

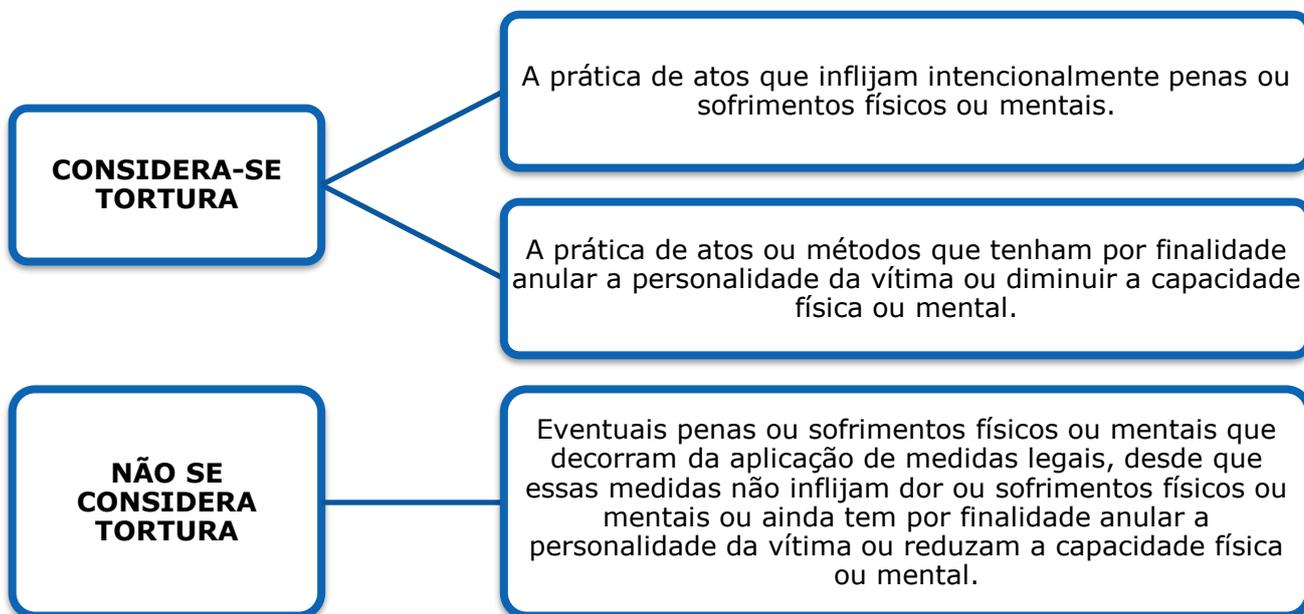
³ BARRETO, Rafael. **Direitos Humanos**, p. 170.

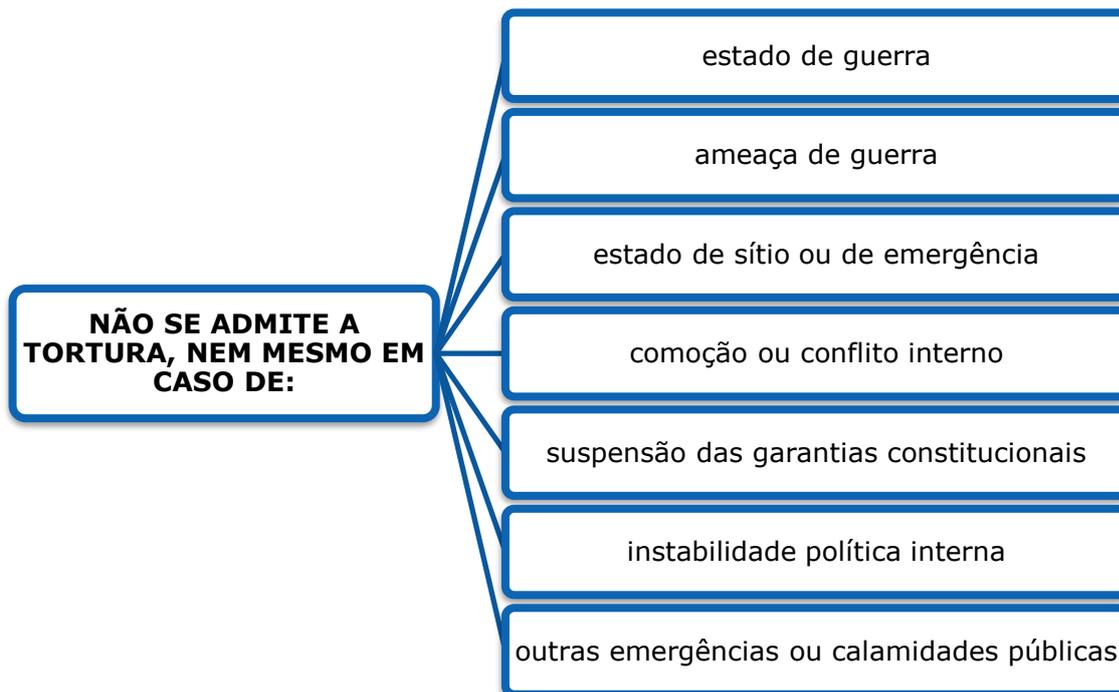


↪ Temos praticamente a extinção de penalidade, contudo não há uma abolição plena da pena de morte poderá ser aplicada com a reunião das seguintes condições:



● **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR E PUNIR A TORTURA**





• DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM

↳ A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (DADDH) constitui interpretação autêntica dos dispositivos constantes da Carta da OEA. Esse documento, adota sistemática semelhante à que temos na DUDH, que enuncia uma série de direitos para o Sistema Global de Direitos Humanos.

Direitos	Deveres
<ul style="list-style-type: none"> ✓ direito a vida, à liberdade, à segurança e integridade da pessoa ✓ igualdade ante a Lei ✓ liberdade religiosa e de culto ✓ liberdade de investigação, opinião, expressão e difusão ✓ proteção à honra, a reputação pessoal e a vida privada e familiar ✓ direito à constituição e a proteção da família ✓ proteção à maternidade e a infância ✓ direito residência e trânsito ✓ inviolabilidade do domicílio ✓ inviolabilidade e circulação da correspondência ✓ preservação da saúde e do bem-estar ✓ direito à educação ✓ direito aos benefícios da cultura ✓ direito ao trabalho e a um justo salário ✓ direito ao descanso e a seu aproveitamento ✓ direito à previdência social 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ deveres gerais perante a sociedade ✓ deveres para com os filhos e os pais ✓ dever de instrução ✓ dever de sufrágio ✓ dever de obediência à Lei ✓ dever de servir a coletividade e a nação ✓ dever de assistência e previdência sociais ✓ dever de pagar impostos ✓ dever de trabalho ✓ dever de se abster de atividades políticas em países estrangeiros ✓ dever de tolerância



- ✓ direito ao reconhecimento da personalidade jurídica e dos direitos civis
- ✓ direito de justiça
- ✓ direito de nacionalidade
- ✓ direito de sufrágio e de participação no governo
- ✓ direito de reunião
- ✓ direito de associação
- ✓ direito à propriedade
- ✓ direito de petição
- ✓ direito proteção contra prisão arbitrária.
- ✓ garantia a processo regular
- ✓ direito de asilo
- ✓ direito ao alcance dos direitos do homem

● **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

● **OBJETIVO:** visa tutear **direitos das mulheres**, especialmente aquelas que sofrem situações de **violência**.

● **DEFINIÇÃO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**VIOLÊNCIA
CONTRA A
MULHER**

ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado

↳ **SÍNTESE:** toda violação contra os direitos da mulher, com que leve à morte, dano ou sofrimento (de caráter físico, moral ou psicológico) em razão da relação de poder, independentemente do ambiente em que for perpetrado será considerado **violência doméstica**.

● **CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE O DESAPARECIMENTO FORÇADO DE PESSOAS**

● **4 OBRIGAÇÕES AOS ESTADOS PARTES:**

EM RELAÇÃO AO DESAPARECIMENTO FORÇADO OS ESTADOS PARTES

- não podem praticar
- devem punir
- devem cooperar para a prevenção, punição e erradicação e
- devem tomar medidas legislativas, administrativas e judiciais

● **CONCEITO:** o desaparecimento forçado constitui qualquer forma de privação de liberdade (de uma ou mais pessoas), independentemente da força utilizada, que, pela prática de agentes estatais ou a mando de agentes estatais, não forneça



informações ou se recuse a fornecer indicando o paradeiro, de modo que não inviabilize o exercício dos direitos ou a defesa.

● **CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

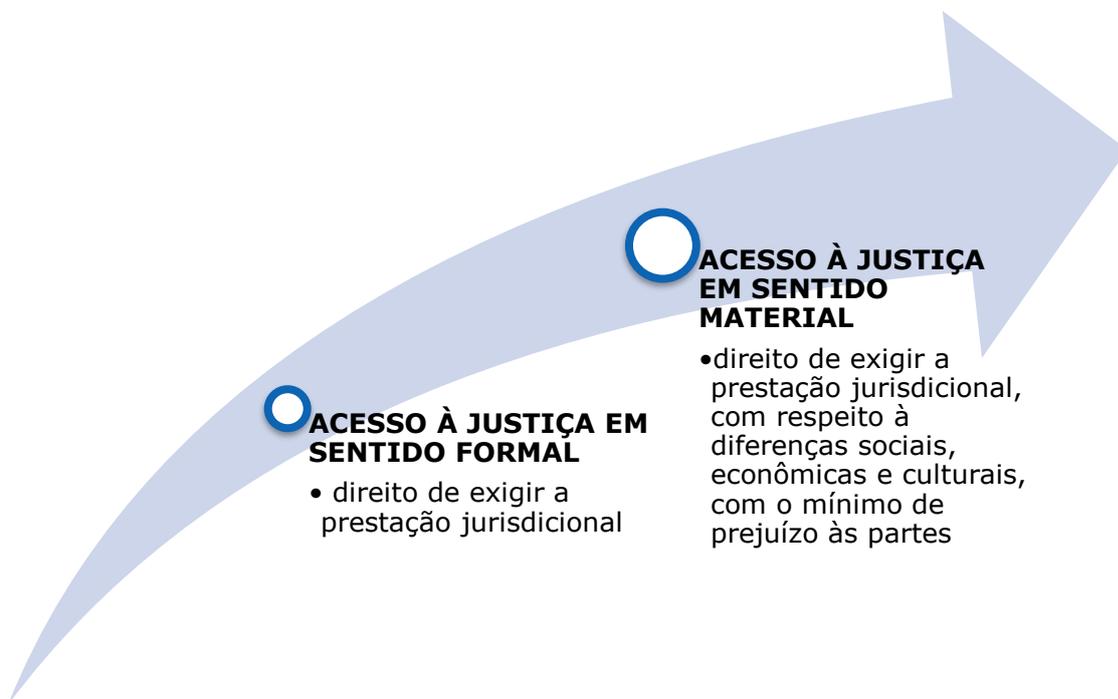
● **CONCEITO:**

- **deficiência:** entendida como uma restrição física, mental ou sensorial – seja permanente ou transitória – que implique na limitação da capacidade de exercer alguma atividade essencial à vida regular. Veja:
- **discriminação:** toda e qualquer conduta que leve à diferenciação, exclusão ou restrição fundamentada em deficiência é vedada, não se incluindo, apenas, eventuais distinções decorrentes de ações afirmativas voltadas à promoção dos direitos desse grupo vulnerável.

● **ACESSO À JUSTIÇA**

↳ Em nossa Constituição o acesso à justiça vem disciplinado como princípio fundamental, na medida em que o art. 5º, XXXV, prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

↳ Assim, assegura-se àquele que teve violado ou houve ameaça de violação a seu direito a possibilidade de ir ao Poder Judiciário, exigir a prestação jurisdição em defesa dos seus direitos.



● **ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ACESSO À JUSTIÇA E AS 100 REGRAS DE BRASÍLIA**

● **100 REGRAS DE BRASÍLIA**



1º Capítulo

- Finalidade, beneficiários e destinatários

2º Capítulo

- Regras aplicáveis àquelas pessoas em condição de vulnerabilidade que irão aceder ou acederam à justiça, como parte do processo, para a defesa dos seus direitos.

3º Capítulo

- Regras que resultam da aplicação a qualquer pessoa em condição de vulnerabilidade que participe num ato judicial, quer seja como parte que exercita uma ação ou que defende o seu direito frente a uma ação, quer seja na qualidade de testemunha, vítima ou em qualquer outra condição.

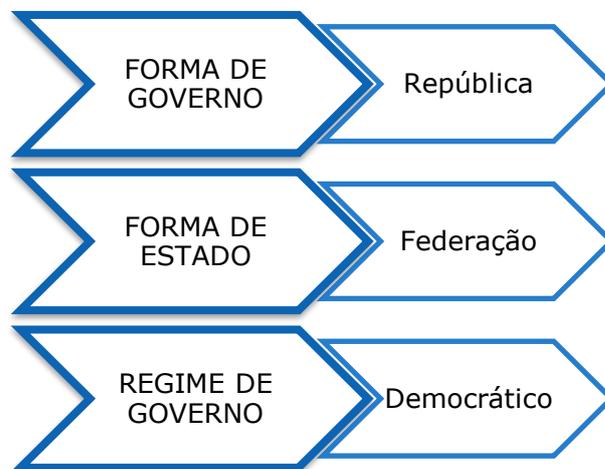
4º Capítulo

- Medidas destinadas a fomentar a eficácia das Regras.

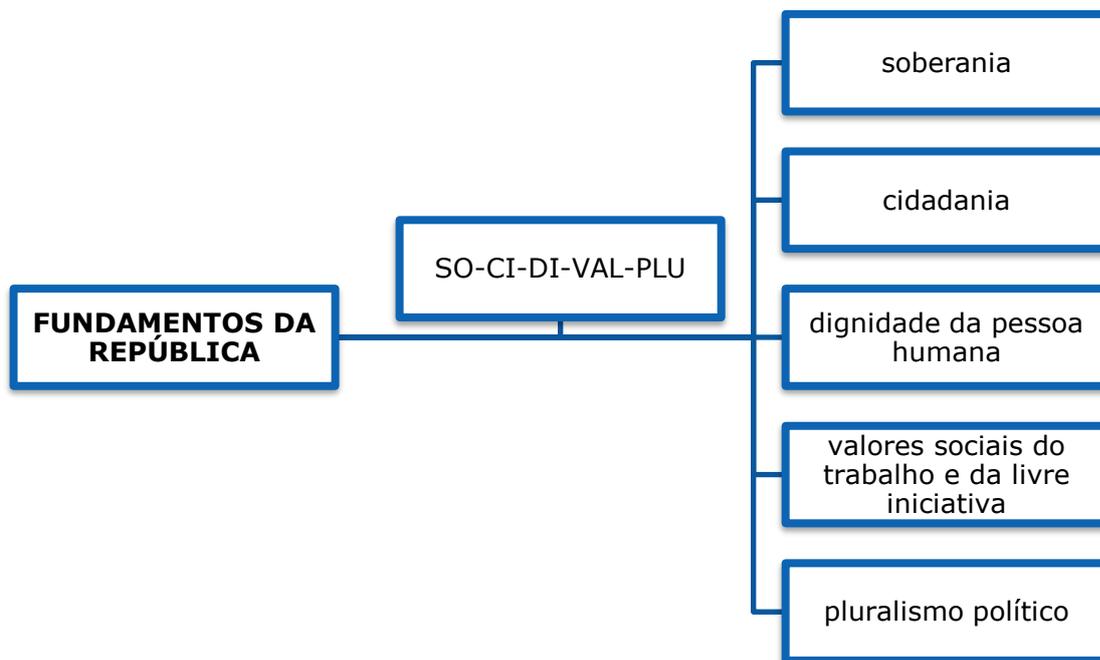
● DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988

● PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

↳ República Federativa do Brasil



↳ Fundamentos da República



● OBJETIVOS DO ESTADO BRASILEIRO



● PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO REGENTE DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS



PRINCÍPIOS QUE REGEM A REPÚBLICA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- independência nacional
- prevalência dos direitos humanos
- autodeterminação dos povos
- não-intervenção
- igualdade entre os Estados
- defesa da paz
- solução pacífica dos conflitos
- repúdio ao terrorismo e ao racismo
- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
- concessão de asilo político

● MODIFICAÇÕES PERPETRADAS NA CF PERPETRADAS EM DIREITOS HUMANOS

Dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor central e orientador de todo o ordenamento jurídico brasileiro.	Dignidade da pessoa humana como objetivo da Federação.	Prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador do Brasil nas relações internacionais.
Positivação expressa de um rol de Direitos Humanos	Aplicabilidade Imediata dos Direitos Humanos	Catálogo aberto de Direitos Humanos (aceitação dos previstos nos instrumentos internacionais)
Direitos Sociais como espécie de Direitos Fundamentais;	Direitos e garantias individuais como cláusulas pétreas de nosso Estado.	Formação de Tribunal Internacional dos Direitos Humanos.
Regramento diferenciado dos tratados internacionais de Direitos Humanos.	Possibilidade de submissão ao Tribunal Penal Internacional	Incidente de descolamento de competência para a Justiça Federal em caso de grave violação a direito humano.

● PROGRAMA E POLÍTICAS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS: NOÇÕES GERAIS

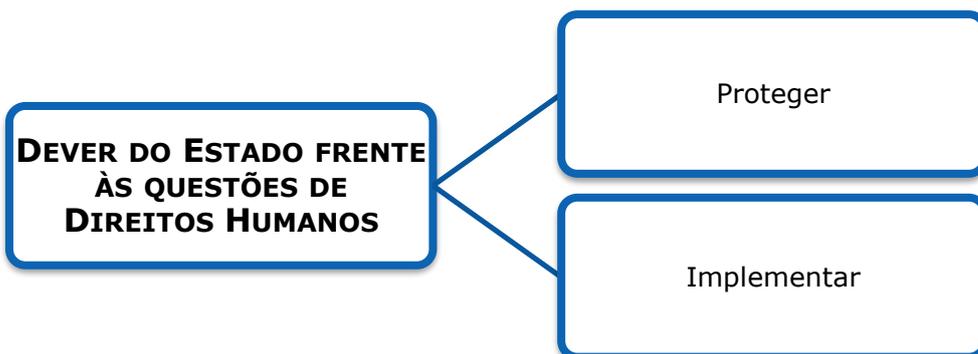
○ CONCEITO



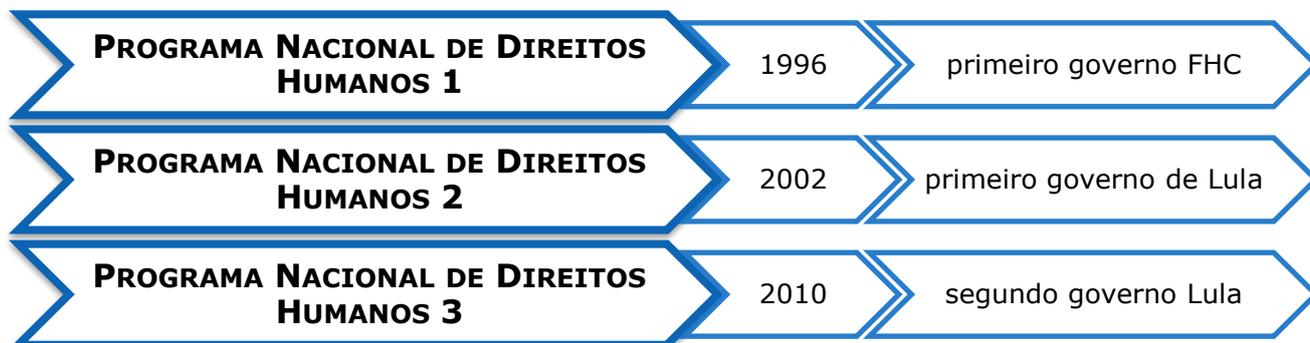
**POLÍTICA
NACIONAL DE
DIREITOS
HUMANOS**

- adoção de uma política pautada pela concepção de direitos básicos das pessoas, alinhada às organizações internacionais de direitos humanos

○ CONCEPÇÕES



○ PLANOS NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS



○ SÍNTESE DOS PNDHs

↳ PNDH 1:



PNDH 1

Direitos Civis e Políticos

OBSERVAÇÕES

integridade física

liberdade

cidadania

- inexistência de mecanismos efetivos de implementação das propostas

- regras e propostas genéricas

↪ PNDH 2:

PNDH 2

Direitos Sociais, Econômicos e Culturais

OBSERVAÇÕES

educação, previdência e assistência social, trabalho, moradia, meio ambiente, alimentação, cultura e lazer

- adoção de novas formas de acompanhamento e monitoramento das propostas

- destinação de recursos no PPA 2004-2007 com vistas implementação de políticas públicas protetivas dos direitos humanos

↪ PNDH 3:

PNDH 3

Envolve Diferentes Dimensões de Direitos

OBSERVAÇÕES:

direitos humanos de 1ª dimensão

direitos humanos de 2ª dimensão

direitos humanos de 3ª dimensão

- implementação dos direitos por intermédio de uma visão de transversalidade

- leva em consideração a indivisibilidade e a interdependência dos Direitos Humanos



- GRUPOS VULNERÁVEIS

- Proteção à mulher

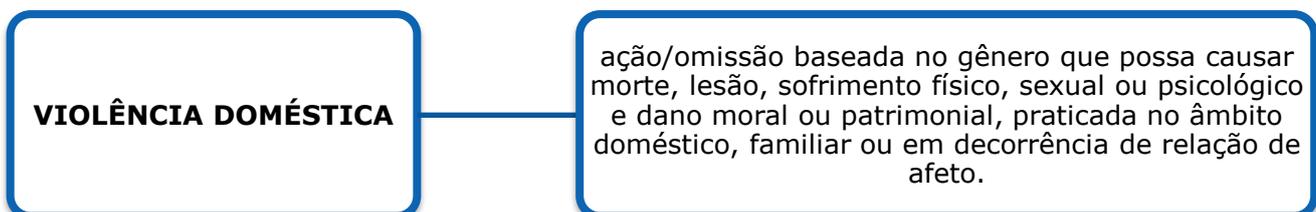
- ↳ Lei Maria da Penha

- finalidade: criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- reitera os direitos e garantias fundamentais das mulheres, afirmando que deve ser assegurado uma vida digna, livre de qualquer violência.
- o Poder Público deve desenvolver uma série políticas públicas (ações afirmativas).
- responsabilidade



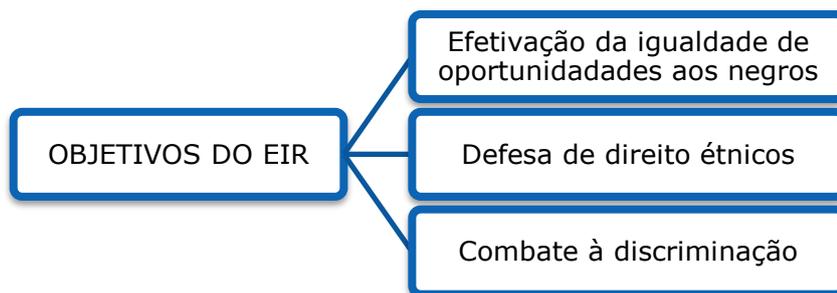
↳ Violência contra as mulheres: a violência doméstica e familiar se configura quando a mulher sofre qualquer **ação ou omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**, praticada:

- ↳ no âmbito doméstico;
- ↳ no âmbito familiar; ou
- ↳ em razão de alguma relação íntima de afeto.

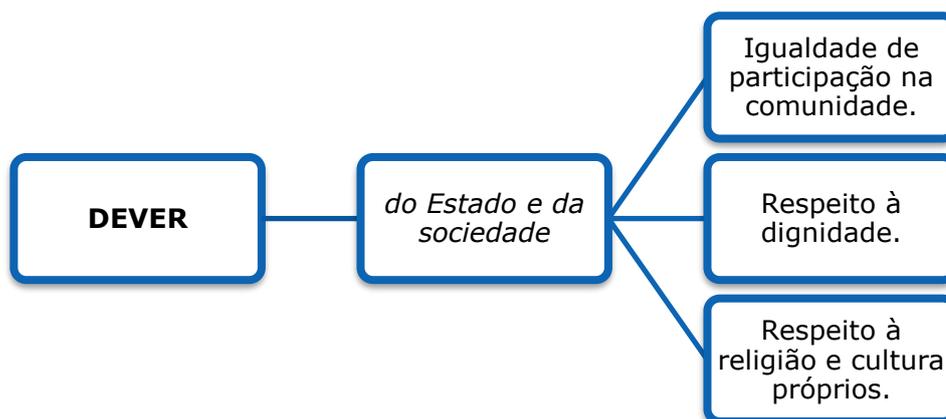


- Combate ao Racismo

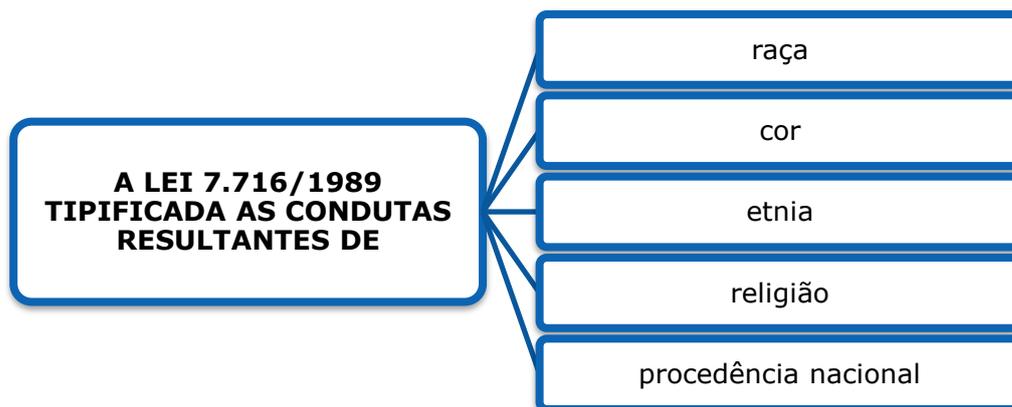
- ↳ **Estatuto Nacional da Igualdade Racial**



CONCEITOS	
DISCRIMINAÇÃO RACIAL OU ÉTNICO-RACIAL	↳ Constitui toda forma de distinção baseada em fatores étnicos ou de descendência que impliquem na anulação ou restrição dos seus direitos humanos.
DESIGUALDADE RACIAL	↳ Ocorrerá quando for identificado diferenciação injustificada no acesso e fruição de bens, serviços e oportunidade em razão de fatores étnicos ou de descendência.
DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA	↳ Refere-se à constatação do fosso entre as mulheres negras e demais segmentos da sociedade.
POPULAÇÃO NEGRA	↳ Conjunto de pessoas que se declaram negras ou pardas segundo o IBGE.
POLÍTICAS PÚBLICAS	↳ Ações, iniciativas e programas adotados pelo Poder Público voltado para a efetivação de direitos humanos, no âmbito de suas prerrogativas institucionais.

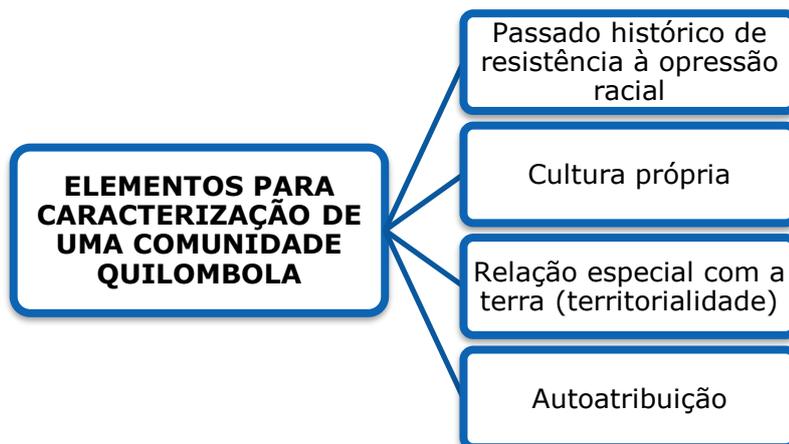
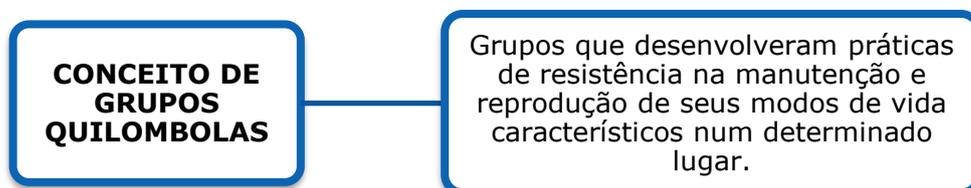


↳ Crimes resultantes de raça ou de cor



↪ Quilombolas e outras comunidades tradicionais

● CONCEITO



● Proteção ao Idoso

● A PROTEÇÃO INTERNA AO IDOSO E A BASE CONSTITUCIONAL

↪ O dever de amparar os idosos é **tripartido**. Constitui dever da família, da sociedade e do Estado.

↪ A assistência social será prestada a quem dela necessitar.

↪ Os filhos possuem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice.

● ESTATUTO DO IDOSO





Os direitos fundamentais que asseguram posição privilegiada aos idosos são direitos de terceira dimensão.

DIREITO AO ENVELHECIMENTO

Direito personalíssimo

Direito social, no que diz respeito à proteção aos idosos

DIREITOS DE LIBERDADE

- Faculdade de ir e vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários.
- Opinião e expressão.
- Crença e culto religioso.
- Prática de esportes e de diversões.
- Participação na vida familiar e comunitária.
- Participação na vida política.
- Faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

RESPEITO

- Integridade física.
- Integridade psíquica.
- Integridade moral.
- Preservação da imagem.
- Preservação da identidade.
- Preservação da autonomia (valores, ideias e crenças).
- Preservação dos espaços.
- Preservação dos objetos pessoais.

VALOR DIGNIDADE

- Repúdio a tratamento desumano.
- Repúdio a tratamento violento.
- Repúdio a tratamento aterrador.
- Repúdio a tratamento vexatório.
- Repúdio a tratamento constrangedor.

- Proteção às Pessoas com Deficiência
- Estatuto da Pessoa com Deficiência

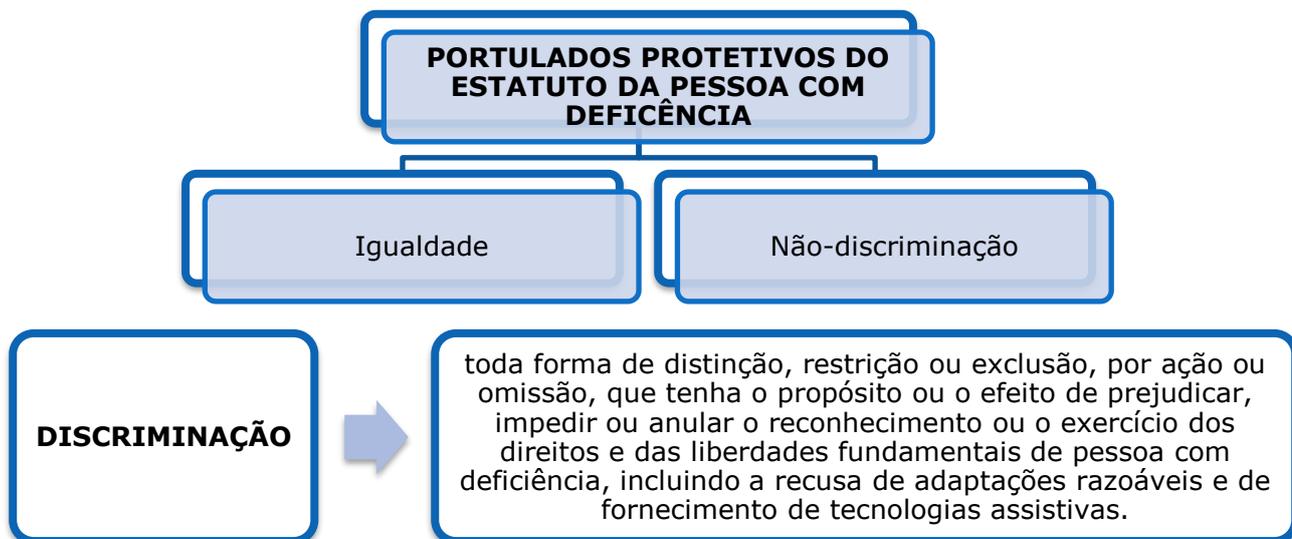
↳ Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

BARREIRAS

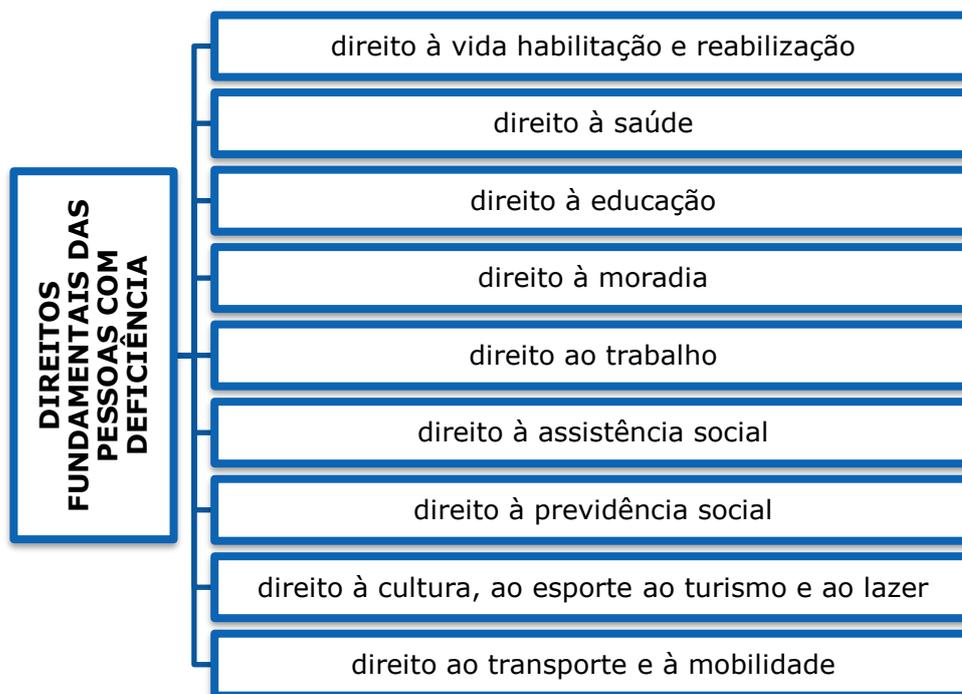


qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

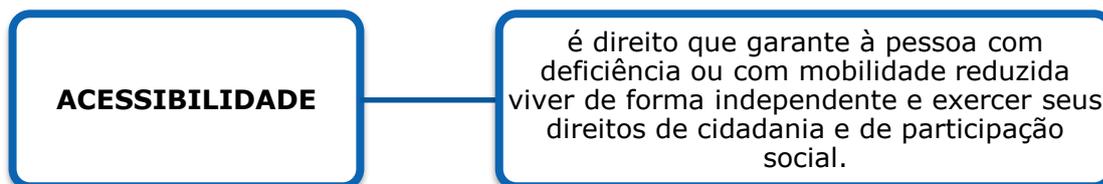
↳ Postulados Protetivos Gerais



↳ Direitos Fundamentais



↳ Acessibilidade



- Proteção às pessoas portadoras de transtornos mentais e legislações específicas

↳ INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA E COMPULSÓRIA (LEI N. 10.216/01)



**FINALIDADE DAS INSTITUIÇÕES DE
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO
MENTAL**

garantia dos direitos
humanos

reinserção social do
paciente

**DIREITOS ESPECÍFICOS DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO MENTAL**

- ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde.
- ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade.
- ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração.
- ter garantia de sigilo nas informações prestadas.
- ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária.
- ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis.
- receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento.
- ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis.
- ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

- **POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (DECRETO FEDERAL N. 7.053/09 E LEI ESTADUAL N. 12.947/14)**

**POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA**

o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória



POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:

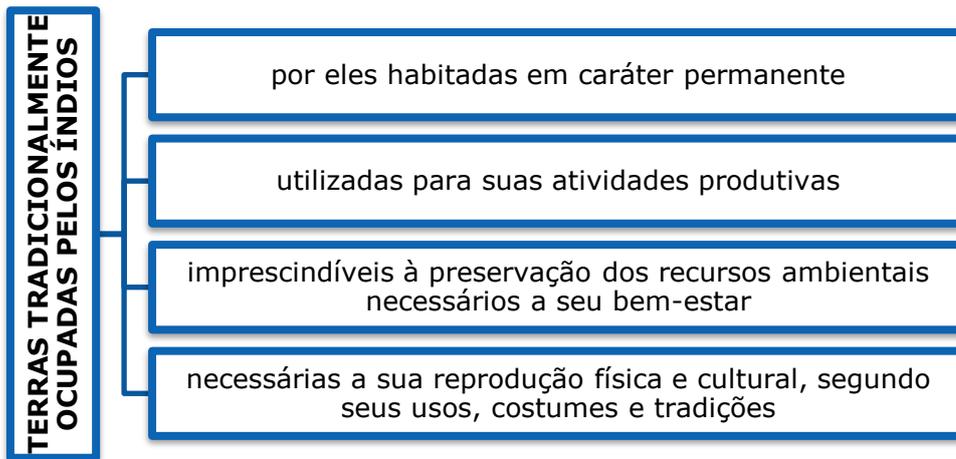
- respeito à dignidade da pessoa humana;
- direito à convivência familiar e comunitária;
- valorização e respeito à vida e à cidadania;
- atendimento humanizado e universalizado; e
- respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA:

- promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento;
- articulação das políticas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- integração das políticas públicas em cada nível de governo;
- integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- respeito às singularidades de cada território e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional; e
- democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

• **Proteção aos Povos Indígenas**

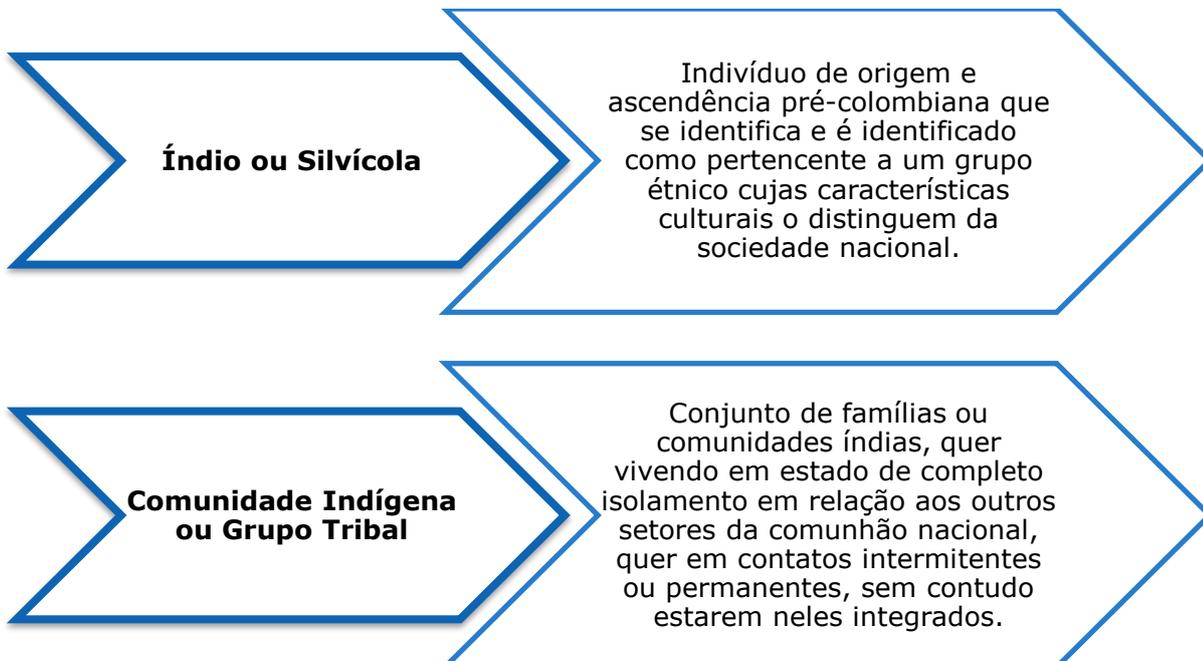
↳ terras tradicionalmente ocupadas – conceito:



● ESTATUTO DO ÍNDIO



↳ conceitos



↳ classificação dos indígenas:



Isolados

- vivem em grupos desconhecidos

Em vias de integração

- conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns

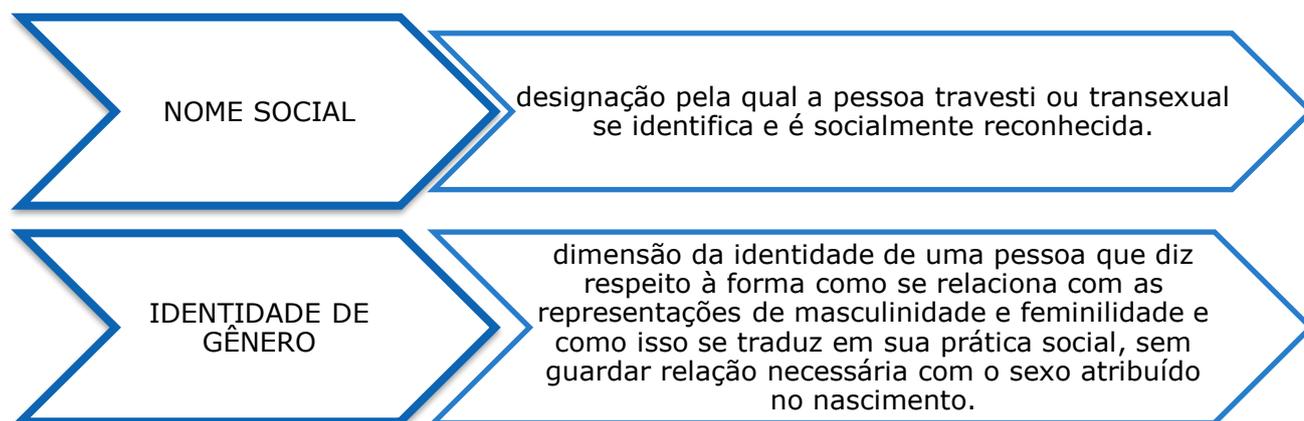
Integrados

- incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura.

↪ Direitos Assegurados

- direitos civis
- índios não integrados estão sujeitos ao regime tutelar do Estatuto
- qualquer indígena poderá requerer a liberação do regime tutelar, dotando-se de plena capacidade civil, desde que preencha os seguintes requisitos:
 - idade mínima de 21 anos;
 - conhecimento da língua portuguesa;
 - habilitação para o exercício de atividade útil, na comunhão nacional;
 - razoável compreensão dos usos e costumes da comunhão nacional.
- Proteção aos LGBTTTTI

↪ Transgênero e o Direito ao nome



• Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

↪ **objetivo** fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes. Entre os órgãos que atuarão em cooperação temos os comitês e mecanismos estaduais de prevenção e combate à tortura, os órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, comissões de Direitos Humanos, Defensoria Pública, conselhos tutelares e da comunidade, entre outros.

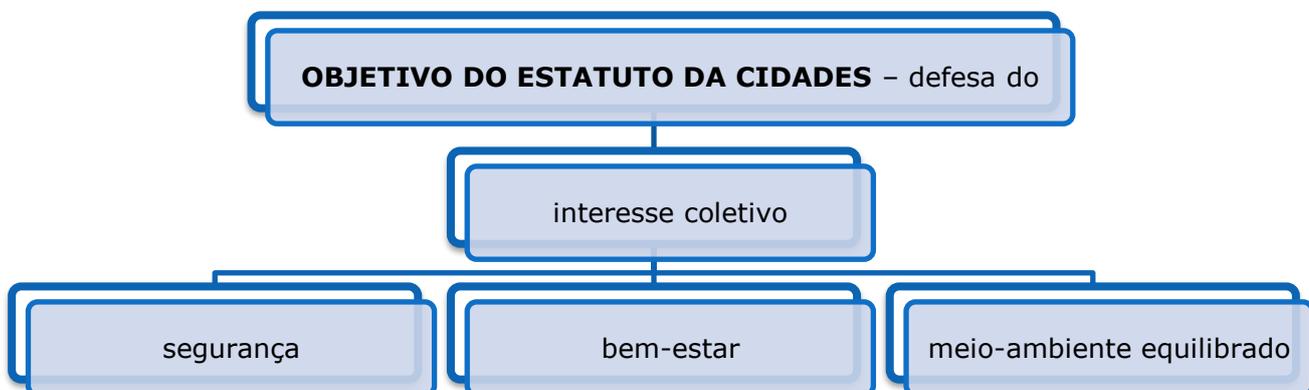
↪ princípios:



- Sem-teto

↪ A política urbana será executada, de acordo com a nossa Constituição, pelo município, de acordo com diretrizes gerais que serão fixadas na legislação.

- **ESTATUTO DA CIDADE**



DIRETRIZES DO ESTATUTO

- direito a cidades sustentáveis
- gestão democrática
- gestão entre governos
- planejamento do desenvolvimento das cidades
- oferta de transporte e serviços públicos adequados
- ordenação e controle do uso adequado do solo
- integração e relação e complementariedade entre as áreas urbanas e rurais
- adoção de padrões de produção e consumo sustentáveis
- justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização
- adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira



- recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos
- proteção, preservação e recuperação do meio ambiente
- contato do Poder Público municipal com a população no que diz respeito a implantação de empreendimentos
- regularização fundiária e urbanização voltada para as pessoas hipossuficientes
- simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo
- isonomia de condições para os agentes públicos e privados para empreendimentos de urbanização
- estímulo para adoção de processos e mecanismos de urbanização que reduzam impactos no meio ambiente e gerem economia de recursos de materiais
- tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura

INSTRUMENTOS PARA POLÍTICA URBANA

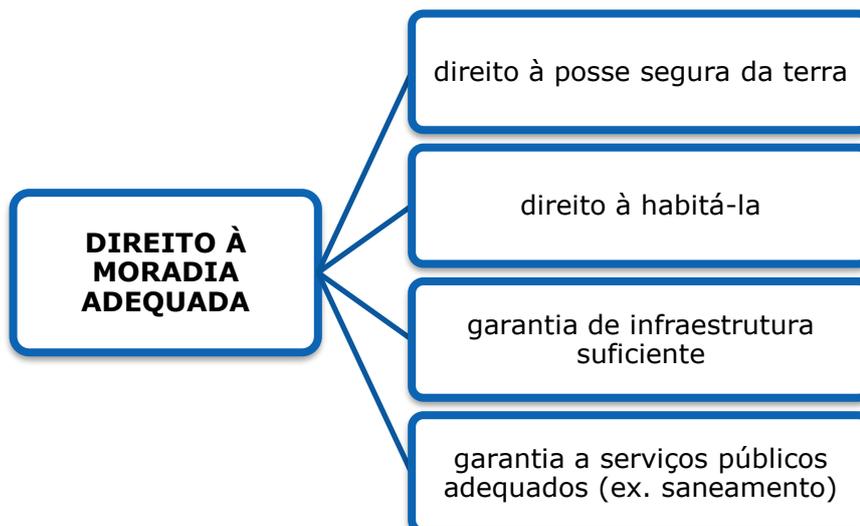
- plano nacional
- planos regionais
- planos municipais
- estudo prévio de impacto ambiental (EIA)
- estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV)

• Sem-terra

↪ PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS

O conflito envolve a disputa pela propriedade ou pela posse de imóveis, envolvendo famílias hipossuficientes economicamente e grupos sociais vulneráveis, o que desperta o interesse dos Direitos Humanos.

↪ Trata-se de conflito que deve ser abordado de forma relativa, não apenas sob o aspecto objetivo da contenda, mas levando em conta a situação jurídica das partes envolvidas.



• PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA NO CAMPO



CONFLITO FUNDIÁRIO URBANO

- disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, bem como impacto de empreendimentos públicos e privados, envolvendo famílias de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis que necessitem ou demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

PREVENÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS

- conjunto de medidas voltadas à garantia do direito à moradia digna e adequada e à cidade, com gestão democrática das políticas urbanas, por meio da provisão de habitação de interesse social, de ações de regularização fundiária e da regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo, que garanta o acesso à terra urbanizada, bem localizada e a segurança da posse para a população de baixa renda ou grupos sociais vulneráveis.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS

- processo envolvendo as partes afetadas pelo conflito, instituições e órgãos públicos e entidades da sociedade civil vinculados ao tema, que busca a garantia do direito à moradia digna e adequada e impeça a violação dos direitos humanos.

• RESOLUÇÕES OEA 2656/11, 2714/2012, 2801/13 E 2821/14

↪ O acesso à Justiça constitui direito humano fundamental e, além disso, constitui instrumento para que direitos ignorados ou violados sejam restabelecidos.

↪ A Defensoria Pública é órgão fundamental para assegurar o acesso à Justiça, tornando as relações sociais mais democráticas (leia-se, em igualdade de condições).

↪ Essa atuação deve ser promovida de forma gratuita (assistência jurídica gratuita), especialmente para aquelas pessoas que encontram-se em situação de vulnerabilidade (ex. marginalizados, pobres, mulheres, negros, idosos, criança e adolescentes, deficientes).

↪ A fim de viabilizar a atuação correta da Defensoria, o órgão deve ser dotado de **independência e de autonomia funcional**.

↪ Os Estados que não tiverem o órgão constituído (ou estruturado) devem ser incentivados a estruturar a Defensoria Pública.

↪ Os Estados devem firmar convênios entre si para capacitação e formação técnica de defensores públicos.

↪ O papel fundamental da Defensoria Pública na promoção do direito humano fundamental ao acesso à Justiça e na consolidação da democracia.

↪ A Defensoria Pública deve focar precipuamente a atuação para o exercício da assistência judiciária gratuita, notadamente daquele que estão em situação de vulnerabilidade.

↪ Incentivo à cooperação internacional entre os Estados a fim de que haja intercâmbio de boas práticas no exercício da função de Defensor Público, além da celebração de convênio para capacitação dos profissionais.



↪ A necessidade de que os ordenamentos jurídicos internos prevejam mecanismos para destacar o papel da Defensoria, especialmente independência e autonomia:

- funcional; e
- financeira e/ou orçamentária.

A pretensão é livrar o órgão de ingerências e controles indevidos em relação a outros Poderes do Estados, que possam afetar a qualidade da prestação do serviço público ofertado.

↪ Incentivar que os defensores públicos participem do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

↪ Incentivo para que a Defensoria Pública atue, dentro da respectiva área de competência, de forma colaborativa com os mecanismos e instrumentos internacionais e regionais de proteção aos direitos humanos, especialmente aqueles contra a tortura e proteção de grupos vulneráveis.